



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

1665

ANO X — N.º 97

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 9 DE JULHO DE 1955

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 12 de Julho próximo, às 14,30 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao art. 2.º do Projeto de Lei (n.º 1.990, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 19, de 1955, no Senado Federal) que dispõe sobre a cláusula de assiduidade ou frequência para aumento de salário.

Senado Federal, em 23 de Junho de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 2 de Agosto próximo, às 14,30 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial a dispositivo do Projeto de Lei (n.º 4.484, de 1954, na Câmara dos Deputados, e n.º 239, de 1954, no Senado Federal), que concede franquia postal e telegráfica à correspondência da Comissão Nacional do Brasil da União Geográfica Internacional, e dá outras providências.

Senado Federal, em 6 de Julho de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 72, de 1955

Aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Betz.

Art. 1.º — É aprovado o termo de contrato celebrado a 23 de Novembro de 1953 entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Betz, para construção do prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Coreaú, no Estado do Ceará.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 8 de Julho de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 73, de 1955

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e o Estado do Pará.

Art. 1.º — É mantida a decisão porque o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 30 de Dezembro de 1953, denegou registro ao termo de 4 de Abril do mesmo ano, aditivo ao contrato celebrado a 13 de Maio de 1952, entre o Ministério da Saúde e o Estado do Pará, para intensificação da profilaxia da lepra no território daquele Estado.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 8 de Julho de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 74, de 1955

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo do acordo celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 1.º — É mantida a decisão porque o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 8 de Janeiro de 1954, denegou registro ao termo do acordo celebrado a 19 de Dezembro de 1953, entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para instalação de uma subestação agrícola em Araruama, Município do mesmo Estado.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 8 de Julho de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 75, de 1955

Aprova o contrato de cooperação celebrado entre o Governo Federal e Antônio da Costa Siêbra e sua mulher Maria Adriana Moreira.

Art. 1.º — É aprovado o contrato de cooperação celebrado, a 28 de Março de 1947, entre o Governo Federal e Antônio da Costa Siêbra e sua mulher Maria Adriana Moreira, para fins de irrigação agrícola em terras de propriedade dos mesmos, no sítio denominado Penha, situado no Município de Iguatu, Estado do Ceará.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 8 de Julho de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRECTOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SECÇÃO DE REDACÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SECÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 30.00
Ano Cr\$ 56.00

Exterior

Ano Cr\$ 100.00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 30.00
Ano Cr\$ 76.00

Exterior

Ano Cr\$ 108.00

— Excetnadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0.10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0.50.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Novaes Filho — Presidente.
Filinto Müller — Vice-Presidente.
Neves da Rocha.
Ary Vianna.
Coimbra Bueno.

Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — Quintas-feiras às 15 horas.

Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.
Alberto Pasqualini.
Victorino Freire.
Parsifal Barroso. (***)
Mathias Olympio.
Juracy Magalhães.
Lino de Matos.
Julio Leite.
Dinarte Diniz. (*)
Domingos Velasco.
Othon Mäder.
Novaes Filho.
Paulo Fernandes.
Filinto Müller. (*)
Onofre Gomes.
Mourão Vieira.

(*) Substituído pelo Sr. João Arruda.
(**) Substituído pelo Sr. Heitor Medeiros.
(***) Substituído pelo Sr. Fausto Cabral.

PARA AS SUPLENÇIAS

Ary Vianna.
Lúcio Bittencourt.
Daniel Krieger.
Bernardes Filho.
Kerginaldo Cavalcanti.
Armando Câmara.
Secretário — Renato Chermont.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Othon Mäder — Vice-Presidente.
Guilherme Malaquias.
João Arruda.
Lino de Matos.
Ruy Carneiro.
Sebastião Arche.
Secretário — Pedro de Carvalho Mäller.
Reuniões — Quintas-feiras, às 18 horas.

Relação das Comissões Comissões Permanentes

Diretora

Nereu Ramos — Presidente.
Gomes de Oliveira — 1.º Secretário.
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário.
Carlos Lindenberg — 3.º Secretário.
Ezéchias da Rocha — 4.º Secretário.
Maynard Gomes — 1.º Suplente.
Prisco dos Santos — 2.º Suplente.
Secretário — Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria.

Constituição e Justiça

Cunha Melo — Presidente.
Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente.
Armando Câmara.
Atílio Vivacqua.
Benedicto Valladares.
Daniel Krieger.
Gilberto Marinho.
Jarbas Maranhão.
Kerginaldo Cavalcanti.
Lourival Fontes.
Ruy Palmeira.
(*) Substituído pelo Sr. Novaes Filho.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.

Economia

Fernandes Távora — Presidente.
Juracy Magalhães — Vice-Presidente.
Julio Leite.
Sa Tinoco.
Lima Teixeira.
Tarciso Miranda.
Alô Guimarães.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
Sílvio Curvo.
Apolonio Sales.
Bernardes Filho.
Guilherme Malaquias.
Armando Câmara.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Kerginaldo Cavalcanti — Vice-Presidente.
Vivaldo Lima.
Ary Vianna.
Armando Câmara.
Heitor Medeiros.
Neves da Rocha.
Secretário — Julietta Ribeiro dos Santos.
Reuniões — Sextas-feiras, às 15 horas.

Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
Bernardes Filho — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Ruy Palmeira.
Moura Andrade.
Mathias Olympio.
João Villasboas.
Benedicto Valladares.
Secretário — J.B. Castejon Branco.
Reuniões: Quartas-feiras.

Saúde Pública

1 — Sílvio Curvo — Presidente.
2 — Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
3 — Guilherme Malaquias.
4 — Leonidas Melo (*).
5 — Pedro Ludovico (**).

(*) Substituído interinamente pelo Senador Mendonça Clark.

(**) Substituído interinamente pelo Senador Costa Pereira.

Secretário — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões — Quintas-feiras às 18 horas.

Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Calado de Castro — Vice-Presidente.

Magalhães Barata.

Ary Vianna.

Sílvio Curvo.

Parsifal Barroso. (*)

Lino de Matos.

(*) Substituído pelo Sr. Fausto Cabral.

Secretário — Romilda Duarte.

Reuniões — Quintas-feiras, às 18 horas.

Comissão Mista de Reforma Eleitoral

Senador Cunha Mello — Presidente.

Senador Rui Palmeira — Vice-Presidente.

Deputado Ulysses Guimarães — Relator.

Senadores:

Atílio Vivacqua..

Lucio Bittencourt.

Filinto Müller.

Alô Guimarães

Deputados:

Ernani Sátiro.

Colombo de Souza.

Oliveira Brito.

Pereira Filho.

Raimundo Brito.

Secretário: Marília Pinto Amando.

Redação

1 — Julio Leite — Presidente.
 2 — Sebastião Archer — Vice-Presidente. (*)
 3 — Alô Guimarães.
 4 — João Villasbôas.
 5 — Saulo Ramos.
 (*) Substituído interinamente pelo Sr. Costa Pereira.
 Secretário — Cecília de Rezende Martins.
 Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Bayer Limitada.

Senador Cunha Mello — Presidente.
 Senador Alvaro Adolfo — Vice-Presidente.
 Senadores Guilherme Malaquias e Argemiro Figueiredo — Relatores.
 Senador Ezerhias da Rocha.
 Senador Kerginaldo Cavalcanti.
 Senador Pedro Ludovico.
 Secretário — Romildo Gurgel.
 Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas

Comissões Especiais

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Lima Teixeira — Presidente.
 Julio Leite — Vice-Presidente.
 Paulo Fernandes — Relator.
 Ruy Carneiro.
 Othon Mäder.
 Kerginaldo Cavalcanti.
 Lucio Bittencourt — Relator.
 Heitor Medeiros.
 Júlio Leite.

Secretário — J. B. Castejon Branco.

Secretário — Francisco Soares Aruda.

Reuniões: Quarta-feira, às 16 horas.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
 Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
 Atílio Vivacqua — Relator.
 Alberto Pasqualini.
 Lino de Matos.
 Secretário — Aroldo Moreira.
 Reuniões — Quintas-feiras.

De Estudo da aplicação do empréstimo contraído pelo Brasil no Export and Import Bank.

Mathias Olympio — Presidente.
 Maynard Gomes — Vice-Presidente.
 Mendonça Clark — Relator.
 Daniel Krieger.
 Paulo Fernandes.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

De Reforma Agrária

Ruy Palmeira — Presidente.
 Paulo Fernandes — Vice-Presidente.

Comissão de Reforma Constitucional

Cunha Mello — Presidente.
 Alvaro Adolpho — Vice-Presidente.
 Kerginaldo Cavalcanti — Relator.
 Apolonio Salles.
 Benedito Valadares.
 Gilberto Marinho.
 Lourival Fontes.
 Lima Teixeira.
 Argemiro Figueiredo.
 Ruy Palmeira.
 Atílio Vivacqua.
 Armando Câmara.
 Lucio Bittencourt.
 Jarbas Maranhão.
 Carlos Lindemberg.
 Daniel Krieger.

Comissão de Reforma Agrária

Rui Palmeira — Presidente.
 Lucio Bittencourt — Relator.
 Heitor Medeiros.
 Julio Leite.
 Paulo Fernandes.

Comissão de Inquérito para apurar alienações de terras no Estado de Mato Grosso.

Cunha Mello — Presidente.
 Julio Leite — Vice-Presidente.
 Ary Vianna.
 Heitor Medeiros.
 João Villasbôas.

Ata das Comissões
Comissão Diretora

16.ª REUNIAO REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 1955

Sob a presidência do Sr. Nereu Ramos, Presidente, presentes os Srs. Gomes de Oliveira, 1.º Secretário, Ezerhias da Rocha, 4.º Secretário, Maynard Gomes, 1.º Suplente, Prisco dos Santos, 2.º Suplente, reúne-se a Comissão Diretora.
 Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Freitas Cavalcanti e Carlos Lindemberg, respectivamente, 2.º e 3.º Secretários.
 A ata da reunião anterior é lida e, sem observações, aprovada.

A Comissão aprova, inicialmente, as instruções para o concurso de motoristas, a realizar-se no dia 27 do corrente, às 10 horas da manhã.

Por proposta do Sr. 1.º Secretário, será encaminhado ao Plenário, projeto de Resolução estendendo aos inativos o abono provisório de que trata a Lei n.º 2.412, de 1-2-1955.

E' deferido, de acordo com o parecer do Sr. Gomes de Oliveira, o Requerimento n.º 24-55, em que Antônio Júlio Pires, Redator, Nível 15, solicita contagem de tempo de serviço.

A Comissão, tendo em vista o artigo 213, item II, do Requerimento, deferiu o Requerimento n.º 86-55, de Erzila Luiza de Souza Mendonça, Oficial Legislativo, Nível 13, solicitando 15 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação à licença anterior; e o de n.º 94-55, pelo qual Amélia da Costa Côrtes, Oficial Legislativo, Nível 15, solicita 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, ambos nos termos do parecer do Sr. 4.º Secretário.

A seguir, resolve, ainda a Comissão, nomear Manoel Baptista da Silva, Lavador de Automóveis, Nível 5, cargo que já vinha ocupando a título precário.

Por fim, delibera preencher o cargo vago de Ajudante de Almoxarife, fazendo uma prova de seleção entre os diversos candidatos existentes.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria e Secretário da Comissão, a presente ata.

Comissão de Economia

9.ª REUNIAO, EM 5 DE JULHO DE 1955

As 16 horas, na Sala das Comissões do Senado, reúne-se a Comissão de Economia, sob a presidência do Senhor Senador Fernandes Távora, presentes os Srs. Senadores Júlio Leite, Alô Guimarães e Juracy Magalhães, ausentes, com causa justificada, os Srs. Senadores Sá Tinoco, Tarcisio Miranda e Lima Teixeira.

E' lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente declara não haver matéria a ser distribuída.

Em seguida, o Sr. Senador Júlio Leite emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1955, que dispõe sobre a regulamentação do § 4.º do art. 153, da Constituição Federal, que é aprovado.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Aroldo Moreira, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Oradores inscritos para a 64.ª Sessão, em 11 de julho de 1955

1.º Senador Novais Filho.
 2.º Senador Gilberto Marinho.
 3.º Senador Argemiro de Figueiredo.

ATA DA 63.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINARIA DA 3.ª LEGISLATURA, EM 8 DE JULHO DE 1955.

PRESIDENCIA DOS SRS. NEREU RAMOS E GOMES DE OLIVEIRA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Waldir Bouhid — Alfredo — Duailibe — Assis Chateaubriand — Arêa Leão — Mendonça Clark — Onofre Gomes — Faustino Cabral — Fernandes Távora — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Apolonio Sales — Novais Filho — Ezerhias da Rocha — Freitas Ca-

valcanti — Rui Palmeira — Júlio Leite — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Carlos Lindemberg — Atílio Vivacqua — Ari Vianna — Sá Tinoco — Paulo Fernandes — Tarcisio Miranda — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Domingos Velasco — Coimbra Bueno — Costa Pereira — Sylvio Curvo — Heitor Medeiros — Alô Guimarães — Gomes de Oliveira — Nereu Ramos — Saulo Ramos — Alberto Pasqualini — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número legal declaro aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O Sr. 4.º Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

Vai ser lido o expediente:
 O Sr. 3.º Secretário, servindo de 1.º, procede à leitura do seguinte

Expediente

Mensagem n.º 215-55, do Sr. Presidente da República, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 69-54, já sancionado.

Ofícios:
 — Dois, do Sr. Ministro da Agricultura e da Secretaria da Presidência da República, encaminhando, respectivamente, as seguintes

INFORMAÇÕES:

G. M. 1.282 — 6-7-55.

Senhor Primeiro Secretário:
 Tenho a honra de apresentar a V. Exa. as informações solicitadas no requerimento n.º 189-55, de autoria do nobre Senador Mendonça Clark, sobre a extensão às Prefeituras Municipais do plano de revenda de máquinas agrícolas, deste Ministério.

Indaga o requerimento:
 "a) Por que razão o Ministro da Agricultura, após o Exmo. Sr. Ministro oficial aos Governadores dos Estados do Maranhão, Piauí e Ceará, ofícios ns. GM. 2.164 a 2.166, datados de 29 de agosto de 1952, informando que havia resolvido estender às Prefeituras Municipais as vantagens do Plano de Revenda de Máquinas Agrícolas, deixou de executar a quase duas centenas de encomendas de tratores, arados, grades, perfuratrizes, bombas de irrigação, etc., que foram entregues, por representantes federais, em 17 de outubro de 1952?"

R. De fato, em agosto de 1952, o então titular da pasta dirigiu-se aos Governadores do Maranhão, Ceará e Piauí, pelos avisos 2.164, 2.165 e 2.166, respectivamente, em que dizia:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no intuito de ampliar os trabalhos de mecanização da lavoura e dar-lhe maior penetração, esta Secretaria de Estado deliberou estender às Prefeituras Municipais os benefícios decorrentes do plano de revenda deste Ministério.

Nestas condições, as Prefeituras, desde que autorizadas pela Câmara de Vereadores, poderão adquirir as máquinas agrícolas de que necessitem para os trabalhos de fomento à produção local.

O plano de revenda consiste no pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) à vista e os restantes 75% setenta e cinco por cento) no prazo de 3 anos, a juros de 7% (sete por cento) ao ano, devendo a autorização da Câmara mencionar que as despesas com a aquisição do Material, correrão por conta da quota do imposto

de renda atribuído aos Municípios".

Do requerimento do ilustre Senador pelo Piauí, verifica-se que aproximadamente duzentos requerimentos de prefeituras, baseados naquela comunicação, foram entregues, por representantes federais, em 17 de outubro de 1952, donde concluir que essa entrega deve ter sido feita em alguma solenidade ou, pelo menos, em recepção especial, possivelmente no Gabinete do Ministro.

Não se sabe ao certo que providências foram tomadas no caso. O fato é que, na gestão do meu ilustre antecessor, ao ser reorganizada a Comissão Permanente de Revenda do Material, deste Ministério, não se encontraram aqueles requerimentos nem se tem notícia do destino que tomaram.

Devo, entretanto, esclarecer que, naquela mesma ocasião, este Ministério, a fim de honrar quaisquer compromissos anteriormente assumidos, fez divulgar em todo o território nacional, pelo rádio e pela imprensa, nota em que chamava a atenção dos interessados que tivessem pedidos de máquinas no Ministério, no sentido de que confirmassem seus pedidos e os liquidassem até o dia 30 de novembro de 1954, ficando todos previamente advertidos de que, se assim não fizessem, teriam seus requerimentos cancelados, como desistentes.

Não houve manifestação de nenhuma das prefeituras referidas. E, portanto, difícil, agora, reconstituir o processo sobretudo porque se ignoram os nomes das municipalidades interessadas.

Aprez-me, entretanto, declarar a V. Ex.^a que, se novamente se candidatarem, nas condições inicialmente oferecidas por esta Secretaria de Estado, os novos requerimentos serão por mim despachados favoravelmente, na medida de nossas possibilidades atuais. Apenas a questão de prazo para pagamento, devendo obedecer aos compromissos que o Ministério assumiu com seus financiadores, terá que ser reexaminada na ocasião.

"c) Em face do alto custo, hoje, das referidas máquinas, sendo mais do que nunca necessárias ao incremento da produção e, também mais do que nunca financeiramente inacessíveis ao agricultor particular, quas as medidas que o Ministério da Agricultura cogita tomar, para, de modo prático e eficiente, amparar os pequenos e modestos lavradores brasileiros, principalmente os localizados no nordeste".

R. Em resposta, tenho a honra de informar a V. Ex.^a que é meu pensamento manter e ampliar o atual sistema de compras diretas aos grandes fabricantes de maquinaria e implementos agrícolas, de preferência aqueles cujas marcas foram aprovadas pela expediência e que, pelo grande número já importado, facilitem a existência de postos de serviço em todo o território nacional, a fim de que o lavrador fique garantido contra a eventual paralisação das máquinas que adquiriu, por falta de peças sobressalentes.

Espero, desse modo, contribuir para a expansão da agricultura mecanizada entre nós, pondo ao alcance do maior número os recursos das modernas técnicas agrícolas. Por esse motivo, tenho forçado por manter baixos os preços, malgrado a geral pressão em contrário. E por isso também pretendo restabelecer, pelo menos parcialmente, o sistema de vendas a prazo.

Dessa forma, o pequeno lavrador, que não dispõe de largos recursos financeiros, nem de crédito fácil, poderá se beneficiar, igualmente, das vantagens da mecanização agrícola.

Com estas informações que atendem ao requerimento do nobre Senador Mendonça Clark, apresento a V. Ex.^a os meus protestos de alta es-

tima e distinta consideração. — *Munhoz da Rocha.*

Ao Requerente.

Em 6 de julho de 1955.

Senhor 1.^o Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, as informações prestadas pelo Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria, relativas a requerimento do Senhor Senador Cunha Mello.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *José Monteiro de Castro*, Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

A Sua Excia. o Sr. Senador Carlos Gomes de Oliveira — 1.^o Secretário do Senado Federal.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

Conselho Nacional

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1955

Senhor Chefe do Gabinete:

Tenho a honra de devolver a Vossa Excelência, devidamente informada, em resposta ao seu ofício n.º 91.7402, de 1.^a do corrente, a Mensagem número 127, de 7 deste mês, do Senado Federal, dirigida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Doutor João Café Filho, sobre requerimento do Senhor Senador Cunha Mello, pertinente às contas do Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria, relativas ao exercício de 1954.

Foram anexados, na íntegra, o "Parecer" solicitado e "Voto" do presidente da Federação das Indústrias do Distrito Federal, relativos às contas aludidas.

Quanto ao item a, da Mensagem referida, cumpre-me informar, consoante esclarecimento prestado pela Secretaria deste Conselho, ofício S.C.N. n.º 1-55, de 20 do corrente mês, que os Representantes do Governo, neste Conselho (Cel. Antonio de Mendonça Molina, do Ministério da Guerra; Dr. Waldyr Niemeyer, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e Dr. Homero Senna, dos Órgãos Arrecadores), "se limitaram a aprovar as referidas contas, não constando que tenham tomado qualquer providência a respeito".

O item b escapa à apreciação desta Presidência.

Valho-me do ensejo para repressar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Helvídio Martins*, Presidente.

A Sua Excelência o Sr. Dr. José Monteiro de Castro.

M. D. Chefe do Gabinete da Presidência da República.

PARECER N.º 53

Comissão de Contas

Contas do Departamento Nacional do SESI, relativas ao exercício de 1954.

A Comissão de Contas, dando cumprimento às suas atribuições regulamentares,

Considerando que incumbe a esta Comissão examinar as contas do Departamento Nacional relativas ao exercício de 1954, oferecendo parecer para estudo e deliberação do Conselho Nacional;

Considerando que, durante esse período, era diretor do Departamento Nacional o Dr. Euvaldo Lodi, aliás titular desse posto desde a criação do Serviço Social da Indústria;

Considerando que a dificuldade de um exame dessas contas, dissociado da análise da orientação que vinha sendo imprimida ao Departamento Nacional do SESI nos primeiros anos de sua vida, sempre sob a direção do Sr. Euvaldo Lodi;

Considerando a conjuntura social-econômica e política em que foi criado o SESI e teve de firmar-se como instituição de fins relevantes

no cenário da vida nacional, suportando campanhas de diversa ordem, fruto da incompreensão e até da perseguição de adversários dos princípios que inspiram essa instituição.

Considerando que alguns erros do Departamento Nacional podem ser atribuídos a contingências que se impuseram à sua administração;

Considerando, que por outro lado, os marcantes serviços prestados pelo Dr. Euvaldo Lodi na criação do Serviço Social da Indústria e na solução das dificuldades que se antepunham ao desenvolvimento da instituição e à consecução dos seus elevados objetivos;

Considerando que, sem embargo discordar da orientação administrativa do Departamento Nacional no período em que esteve sob a direção do Dr. Euvaldo Lodi — órgão que hoje está em fase de renovação de suas diretrizes — é justo reconhecer o intenso trabalho realizado por aquele antigo diretor do Departamento Nacional, em benefício SESI e da sua sobrevivência como instituição criada pelos industriais, para melhoria do nível de vida dos trabalhadores na indústria;

Considerando, assim, que o Dr. Euvaldo Lodi é merecedor de uma demonstração de confiança e de reconhecimento do Conselho Nacional do SESI;

E de Parecer, contra o voto do Presidente da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro, (com voto em separado) que o Conselho Nacional aprove as contas que foram apresentadas pelo Departamento Nacional, relativas ao exercício de 1954, último da gestão do Dr. Euvaldo Lodi, sem descer à análise dessas contas e dos documentos que a acompanham traduzindo esta demonstração de confiança, uma homenagem ao antigo Diretor do Departamento Nacional do SESI.

E também esta Comissão de Parecer que sejam aprovadas as contas relativas ao mês de dezembro, correspondentes à administração do Dr. Augusto Viana Ribeiro dos Santos, atual Diretor do Departamento Nacional.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1955. — *Antonio Deviate*, Presidente. — *Lídio Lunardi*, Relator. — *Antonio Arnaldo Bezerra Cansanção*. — *Waldyr Diogo de Siqueira*. — *Adriano de Almeida Maurício*. — *Gabriel Hermes Filho*. — *Milton Bezerra Cabral*. — *Heitor Stockler de Franca*. — *Sebastião de Holanda Cavalcanti*.

— *Carlos Tannhauser*. — *Cerso Ramos*. — *Antonio de Mendonça Molina*, Cel. — *Antonio Ferreira Pacheco*. — *Zulfo de Freitas Mallmann*, (com voto em separado).

VOTO EM SEPARADO DO SR.

ZULFO DE FREITAS MALLMANN

Deixamos de aprovar as contas do Departamento Nacional do SESI, relativas ao exercício de 1954, pelos seguintes motivos:

a) Balanço geral não exprime a situação financeira da Entidade, uma vez que, apesar das reiteradas comunicações e de extratos de contas que foram transmitidas ao Departamento Nacional, exclui o crédito do Departamento Regional do Distrito Federal, o qual, segundo o que consta dos livros e do balanço do referido órgão regional, totalizava em 31 de dezembro de 1954 a vultosa soma de Cr\$ 27.556.224,70;

b) o orçamento da despesa foi excedido em Cr\$ 39.406.401,60, sem qualquer justificativa do Conselho Nacional, e com visível prejuízo para a liquidação dos créditos dos órgãos regionais, especialmente o do Distrito Federal;

c) não foi recebido pelo Departamento Regional do Distrito Federal qualquer auxílio ou subvenção, e, no extretanto, figura na despesa sob esse título como entregue, o auxílio de Cr\$ 590.831,00, o que não é verdadeiro;

d) não consta, da distribuição da arrecadação, a receita cobrada por outros órgãos arrecadores do Distrito Federal; que não o IAPI, e recolhida ao Departamento Nacional do SESI, por intermédio do SENAI, ou por outra forma;

e) foi prejudicada a revisão da contabilidade autorizada pelo item 2.^o da Resolução n.º 138, de 28 de abril de 1954, por terem verificado os técnicos designados pelo Departamento Regional do Distrito Federal, apresentar-se, em parte, a documentação que lhes foi exibida sem as condições indispensáveis à comprovação confiável dos fatos administrativos da Entidade.

Requeremos a transcrição deste voto em ata.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1955.

— *Zulfo de Freitas Mallmann*.

Ao Requerente.

— Cinco, da Câmara dos Deputados sob ns. 1.274 (27-6-55), 1.305 (30-6 de 1955), 1.307 (27-6-55), 1.309 (30-6 de 1955) e 1.333 (4-7-55), encaminhando autógrafos dos seguintes:

Projeto de Lei da Câmara n.º 127, de 1955

(N.º 1.498-B — 1951, na Câmara)

Concede à Cia. Mogiana de Estradas de Ferro isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, exceto a de Previdência Social, para materiais destinados à ampliação e melhoramentos de seus serviços

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.^o E' concedida à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, exclusiva a de previdência social, para materiais encomendados nos Estados Unidos da América do Norte e destinados à ampliação e melhoramentos de seus serviços, constantes da relação abaixo:

12 — (doze locomotivas Diesel-Elétricas, de 64 toneladas métricas, para bitola de um metro, acionadas, cada uma, por motor Diesel e respectivos acessórios.

Para motores Diesel modelo FWL-6T

- 4 — CB-16 AC — Mancal do eixo de excêntrico.
- 2 — CB-1618 C — Mancal da extremidade do eixo de excêntrico.
- 6 — SF-97-1 n.º 14 — Vedação de óleo para bomba de combustível.
- 192 — FV-7-N — Casquilho para mancal principal (metade).
- 6 — CB-3026 C — Cilindro com bucha e sede.
- 72 — CSA-337-2 n.º 81 — Junta de borracha.
- 216 — 5138-GR-A — Idem, idem.
- 72 — FV-11-2T1 — Camisa para cilindro.
- 72 — FV-11-2T2 — Anel de retenção.
- 24 — FV-11-Z — Bucha para haste de válvula.
- 12 — FS-11-BB n.º 1 — Sede para válvula de escapamento.
- 216 — CSA-337-1 n.º BW — Junta da caixa do injetor.
- 216 — CSA-337 n.º BW — Idem, idem.
- 126 — SF-17 n.º 53 — Junta para bucha do injetor.
- 12 — FV-11-2M n.º 1 — Sede para válvula de admissão.
- 26 — FV-12-3B — Válvula de escapamento.
- 24 — FV-12-3A — Válvula de admissão.
- 48 — FS-11-EE — Mola para válvula.
- 96 — FW-25-GG — Parafuso, ajuste do balancim e mancal.

- Guarda da haste da válvula.
- Bucha do balancim.
- Idem, idem.
- Haste de acionamento transversal.
- 200 — SF — Parafuso NC 1/4" x 5/8".
- 1 — CB-1410 C — Válvula de segurança do cilindro.
- 1 — FV-11-V — Corpo da válvula de segurança do cilindro.
- 1 — CB-2322 C — Virabrequim com contra pesos.
- 6 — CB-1405 C — Biela.
- 6 — FV-4-144 — Pino para pistão.
- 144 — FV-4-1 PP — Casquilho p/biela (metade).
- 12 — CB-2364 C — Pistão.
- 6 — CB-2454 C — Injetor completo.
- 72 — FW-13-1 C — Válvula do injetor.
- 72 — FW-13-1B n.º 1 — Bico do injetor.
- 216 — SF-16 n.º 56 — Junta para o injetor.
- 12 — 10-16731 — Mola para o injetor.
- 12 — 10-16722 — Pino para o injetor.
- 216 — 10-16741 — Junta p/a admissão do injeto.
- 12 — FW-14-4M — Tubulação entre a bomba de combustível e injetor
- 48 — SF-338-5 n.º 3 — Luva.
- 36 — 10-32416 — Porca p/tubulação de alta pressão.
- 12 — 10-39039 — Entre rosca para entrada do injetor.
- 6 — CB-3064 C — Bomba de combustível.
- 24 — 10-18263 — Mola para o êmbolo da bomba de combustível.
- 12 — 10-39315 — Êmbolo e corpo da bomba de combustível.
- 12 — 10-22798 — Mola para a válvula de admissão.
- 24 — 10-16458 — Junta de válvula de admissão.
- 48 — 10-16464 — Ligação do alojamento de entrada.
- 18 — 10-39054 — Suporte ligação do tubo.
- 1 — FW-14-4B — Alojamento do comando do injetor.
- 108 — FW-14-4N — Junta para a bomba de combustível.
- 3 — CB-2939 C — Conjunto de ligação
- 24 — CSA-90 — Pino cônico número 2 x 1-1/4".
- 24 — SF-50 — Parafuso de fixação NC 1/4" x 1/4".
- 24 — CB-2196 C — Conjunto da tubulação da entrada.
- 4 — CSA-378 n.º 215 — Mancal da engrenagem do eixo de excêntrico.
- 4 — CSA-378 n.º 210 — Mancal de encosto do eixo de excêntrico.
- 1 — FW-15-F — Engrenagem de acionamento do regulador.
- 1 — FV-15-2E — Engrenagem de acionamento da bomba de óleo lubrificante.
- 2 — SF-65-2 n.º L — Arruela de pressão p/o mancal.
- 2 — SF-65-1 n.º L — Contra-porca p/o mancal.
- 1 — FW-17-IX — Regulador de velocidade.
- 1 — CSA-378 n.º 204 — Mancal do eixo de acionamento.
- 1 — FW-17-1D — Bucha do eixo de acionamento.
- 1 — FW-17-8A — Regulador "Wood ward".
- 1 — GNG-17-1D — Bucha do eixo de acionamento.
- 1 — FW-17-E — Pinhão de acionamento do regulador.
- 2 — NS-205-1 — Chaveta 5/16" x 1/4" x 1,1/8".
- 2 — GN-17-7L — Porca p/o eixo de acionamento do regulador
- 24 — SF-160 — Tã — 1/4" O.D.
- 24 — SF-156 — Cotovelo, 1/4" O. D. — 1/8" (tubo).
- 12 — FW-17-13G — Diafragma.
- 1 — PW-17-13A — Diafragma do alojamento superior.
- 2 — FW-17-13H — Chapa da válvula.
- 36 — CB-3150 C — Tuxo do balancim com terminal.
- 24 — CB-2195 C — Tuxo da bomba de combustível.
- 6 — FV-25-B — Pino do rolete do excêntrico.
- 6 — FV-25-H — Bucha do rolete do excêntrico.
- 1 — CB-2141 C — Bomba d'água.
- 4 — SF-65-3 n.º L — Mancal.
- 12 — FW-27-1N n.º 1 — Luva para o eixo
- 1 — CB-1670 C — Rotor.
- 12 — FW-27-IR — Anel da bomba d'água.
- 1 — FW-27-15 — Bucha de carcaça da bomba d'água.
- 24 — CSA-152-3 — Pino de fixação do anel 1/8" x 3/8".
- 5 — NS-382 — Latas de gaxetas p/o eixo de 2".
- 4 — SF-86-2 — Mangueira de 4" x 5".
- 8 — SF-86-3 n.º N — Braçadeira para mangueira.
- 4 — CSA-378 n.º 210 — Mancal da engrenagem intermediária.
- 1 — CB-1521 C — Conjunto da engrenagem.
- 1 — CB-2214 C — Bomba de óleo lubrificante.
- 2 — FV-35-JJ — Mancal do eixo de acionamento da bomba.
- 4 — CSA-379 n.º 308 — Mancal do eixo da bomba.
- 1 — CB-2-163-C — Jogo de engrenagem para bomba.
- 2 — FV-35-X n.º 1 — Bucha para engrenagem.
- 2 — FV-35-KK — Mancal do eixo da bomba de lubrificante.
- 2 — SF-97-1 n.º 20 — Vedação de óleo para o eixo de acionamento.
- 1 — FV-35-EE — Engrenagem do eixo da bomba.
- 1 — FW-35-4B — Eixo da bomba de lubrificante.
- 2 — CSA-361 — Chaveta 5/8" x 7/16" x 1,34".
- 20 — FV-35-B — Calço da bomba de lubrificante.
- 5 — FV-35-W — Junta.
- 60 — 1.116-E-n.º 4 — Junta para o filtro "Nugent".
- 1 — GN-17-6S — Chave de Segurança.
- 00 — 22.120 — Junta para o cabeçote.
- 36 — 6.844 — Gaxeta para o filtro "cuna".
- 4 — 26.663 — Anel de montagem.
- 1 — 23.908-U — Reservatório.
- 1 — 10.457 — Elemento.
- 1 — 11.774 — Elemento.
- 48 — NS-292-1 — Vedação de feltro 5/16" x 5/16" x 41-7/8".
- 1 — FW-39-5F — Chapa de encosto.
- 1 — FV-39-2H — Encosto para o virabrequim.
- 2 — SF-201-1 n.º 3 — Válvula de segurança, 1/2"-15 libras.
- 2 — SF-233-13 — Manômetro para super-alimentador.
- 1 — 15.893 — Elemento para filtro "Puro".
- 20 — 17.433 — Gaxeta para filtro "Puro".
- 6 — 21.332 — Elemento de tecido — "Filtro Puro".
- 6 — 25.577 — Elemento de metal — "Filtro Puro".
- 48 — FV-69-M — Gaxeta para o tubo de descarga.
- 36 — SF-86-2 — Mangueira de descarga — 2" x 3-1/2".
- 72 — SF-86-3 n.º E — Braçadeira para a mangueira de descarga.

- 4 — FV-69-N — Gaxeta para a caixa.
- 12 — FW-69-10G — Junta para a ligação d'água.
- 6 — FW-69-Y — Junta do adaptador da saída do escapamento.
- 6 — FW-69-2A — Idem do tubo de descarga.
- 6 — FV-69-EE — Junta para o super-alimentador.
- 1 — FW-69-15A n.º 1 — Super-alimentador.
- 2 — SF-65-4 n.º E — Mancal do eixo de comando do combustível.
- 1 — CB-1.401-C — Conjunto de engrenagem e anel de fixação.
- 1 — FV-2-2J — Chaveta para engrenagem do virabrequim.
- 12 — FV-4-IN — Parafuso para pino de pistão.
- 96 — CSA-344 — Contra-porca — 1/2".
- 150 — FW-4-1 — Espaçador da arruela da válvula de retenção.
- 50 — CSA-44.318 — Anel de compressão de cromo 9" x 1/8".
- 150 — CSA-443-17 — Anel de compressão simples 9" x 1/8".
- 225 — SF-295-1 — Anel de óleo — 9" x 5/16".
- 144 — FV-9-1C — Junta da tampa.
- 12 — SF-97-1 n.º 14 — Vedação de óleo.
- 12 — GL9-4.492-6 — Ligação flexível.
- 12 — FW-10-4A n.º 1 — Ligação da tubulação de óleo lubrificante.
- 48 — FW-14-AL — Mola de desligação da cremalheira.
- 24 — GS-32-1E — Parafuso de ajuste da cremalheira.
- 2 — FW-14-4S — Alavanca do eixo de comando do combustível.
- 50 — SF-50 — Parafuso de fixação — 1/4" x 3/8".
- Para o Super-Alimentador L-202 (FW-69-15-A n.º 1)
- 3 — 821884-1 — Anel de guia dos gases n.º 59.
- 2 — 811948-59 — Conjunto do rotor, n.º 87.
- 12 — 82343-1 — Junta da carcaça intermediária, n.º 10.
- 4 — 831348-1 — Vedação de óleo — lado da turbina, n.º 16.
- 4 — P27-G51 — Vedação do anel de retenção, n.º 17.
- 6 — 821658-1 — Mancal — lado da turbina, n.º 19.
- 6 — 821660-1 — Mancal — lado da ventoinha, n.º 20.
- 6 — 831349-1 — Idem, lado da ventoinha, n.º 21.
- 18 — 842148-1 — Parafuso do anel dos gases, n.º 62.
- 18 — SS-n.º 16 BWG — Fio de retenção — parafusos do anel de gases n.º 63.
- 12 — P14G24 — Porca elástica n.º 86.
- Para equipamento elétrico
- 3 — 5GE747B1 — Motor de tração completo, com caixa de engrenagem
- 48 — 673476G1 — Porta-escôva.
- 3 — 675180G6 — Armadura.
- 1.000 — 8820265 — Escôva de carvão.
- Para gerador modelo 5GE-571-B1
- 24 — 6733792G1 — Porta-escôva.
- 600 — 8820190 — Escôva de carvão.
- Para gerador auxiliar modelo 5GMG146B4
- 6 — 6733704G1 — Porta-escôva.
- 200 — 6727520 — Escôva de carvão.
- 200 — 6727520 — Escôva de carvão.
- Para controle tipo 17KC59H2
- 15 — 4734382G1 — Dedo de contato.
- 15 — 6700056 — Contato estacionário.
- Para reversor tipo 17-DP12B
- 5 — 17MV1A6 — Válvula magnética.
- 10 — 3122101 — Bobina de operação.
- 20 — 6742B11G1 — Dedo de contato.
- 20 — 8800657 — Suporte do contato estacionário (contato único).
- 20 — 8800654 — Idem, (contato duplo).
- Para contator tipo 17CM42 Forma C8
- 10 — 4739369 — Bobina de operação.
- 100 — 6713304 — Ponta de contato.
- Para contator tipo 17CM12 Forma J31
- 4 — 4729382 — Bobina de operação.
- 50 — 6703513 — Ponta de contato.
- 15 — 17AF14H1 — Intertravadores.
- 15 — 17AF14H3 — Intertravadores.
- 20 — 6700314 — Dedo de contato com mola de compressão.
- 20 — 4709859 — Ponta de contato para contato móvel.
- 20 — 6700303 — Suporte para dedo de contato.
- 20 — 6700294 — Dedo de contato com mola de compressão.
- 20 — 4710497 — Ponta de contato para contato móvel.
- Para contator tipo 17CM12, Forma L30
- 6 — 4739369 — Bobina de operação.
- 50 — 6701049 — Ponta de contato.
- Para Intertravador Tipo 17 AF 14
- 15 — 17AF14H2 — Intertravadores.
- Para contator tipo 17CM15, Forma CC61
- 2 — 4739370 — Bobina de operação.
- 20 — 4715358 — Ponta de contato.
- Para Relé tipo 17 LC 18 K8
- 2 — 8827048 — Bobinas "shunt".
- 2 — 6711835 — Dedo de contato.
- Para Relé tipo 17 LV 30 K6
- 2 — 4739240 — Bobina de operação.
- 8 — 4702649 — Estojo para contator (10-32).
- 8 — 6725956 — Suporte para dedo de contato.
- 8 — 6700314 — Dedo de contato com mola de calibração.
- 8 — 673558OP2 — Condensador, 5 maf
- Para Relé tipo 17LV40, Forma D21
- 2 — 4739370 — Bobina de operação.
- 8 — 6700316 — Dedo de contato com mola de calibração.
- 8 — 6706024 — Contato estacionário (interno e externo) com ponta.
- Para Relé tipo 17LV40, Forma H14
- 2 — 4739318 — Bobina de operação.
- 8 — 6700284 — Dedo de contato com mola de compressão.
- Para Relé tipo 17LV21, Forma E2
- 4 — 2738558 — Bobina de operação.
- 8 — 6738762G1 — Placa de contato com dedo.
- 20 — 6711872 — Contato estacionário (10-32).
- Para válvula magnética tipo 17 MY 23, forma C4
- 4 — 2738313 — Bobina de operação.
- 10 — 17MV23C4 — Válvula magnética.

Resistências

- 12 — 58 x 861 — Resistência tipo QFK-5901210G3, 10 ohms.
 4 — 344 x 14 — Idem, 25 ohms.
 4 — 58 x 862 — Idem, 50 ohms.
 4 — 91 x 693 — Idem, 75 ohms.
 50 — 58 x 946 — Idem, 1.400 ohms.
 25 — 58 x 869 — Idem, 4000 ohms.
 20 — 279398-G5 — Resistência
 4 — 58 x 947 — Resistência tipo QFK-5901206G1, 250 ohms.
 4 — 359 x 64 — Idem, 300 ohms.

Para painel tipo 17 FH 8A1

- 1 — 17FH8A1 — Painel.
 20 — 349 x 14 — Resistência, (2,75 ohms) 25 watts.
 40 — 349 x 15 — Idem, (10 ohms) 10 watts.
 40 — 349 x 16 — Idem, (17,5 ohms) 25 watts.
 20 — 340 x 85 — Idem, (25 ohms) 25 watts.
 20 — 340 x 88 — Idem, (100 ohms) 50 watts.
 309 — 349 x 17 — Idem, (200 ohms) 50 watts.
 20 — 26F687 — Condensador 2 mu.f., 110 volts.
 2 — 346 x 79 — Reostato.
 100 — 349 x 20 — Fusível, 2 amp.

Para relé tipo 17 LC 27 A1

- 2 — 4739417 — Bobina de operação.
 2 — 4739418 — Bobina diferencial.
 1 — 4739419 — Bobina série.
 10 — 5742388G11 — Suporte para dedo, com dedo auxiliar.
 20 — 8800091 — Dedo de contato principal com ponta.
 20 — 6742388G12 — Terminal de contato estacionário.

Para relé tipo 17 LV 50, forma A2 e A3

- 2 — 4739469 — Bobina de operação para relé forma A2.
 5 — 4739493 — Idem, para relé forma A3.
 50 — 8801558 — Ponta de contato.
 5 — 8823823 — Moia de calibração para armadura.
 200 — 8801928 — Contato estacionário ajustável.

Miscelânea

- 2 — Termômetros, Electric Auto Lite Co., modelo F2, completo.
 1 — 4930282G113 — Termostato tipo CR-2992-R2.
 5 — 4924969P113 — Conjunto de fole.
 2 — Solenóide para regulador "Woodward".
 20 — 5869390AG61 — Escôva de carvão para motor da bomba de combustível, modelo número 5BC44AB1163A.
 2 — 6729122P1 — Recipiente para pressão de óleo lubrificante.
 30 — 6729122P2 — Elemento indicador.
 50 — GE-1467 — Fusível de 35 amp.
 50 — Lâmpada indicadora, tipo 656, 115 volts.
 50 — Lâmpada para farol, 250 watts, 60 volts.
 100 — Lâmpada para cabine, 25 watts, 70 volts.

Sobressalentes para o equipamento de freio para compressor tipo 4C

- 8 — 184414 — Juntas.
 16 — 185448 — Anel de compressão.
 16 — 185449 — Anel de lubrificação.
 4 — 183175 — Pino para pistão.
 20 — 183176 — Fio de segurança.
 2 — 183874 — Pistão de alta pressão.
 8 — 185450 — Anel de segmento de alta pressão.
 8 — 185451 — Anel de óleo de alta pressão.
 2 — 183179 — Pino para pistão.
 4 — 183180 — Biela.
 1 — 184652 — Cabeçote de cilindro.
 4 — 183186 — Válvula de entrada.
 8 — 183189 — Válvula de baixa pressão.
 8 — 183190 — Válvula externa de entrada.
 20 — 183197 — Moia de válvula interna.
 20 — 183192 — Idem, externa.
 2 — 183193 — Válvula de descarga.
 3 — 183201 — Junta de válvula de baixa pressão.
 1 — 184469 — Cabeçote de cilindro.
 1 — 184556 — Válvula de entrada.
 2 — 181768 — Válvula de alta pressão.
 20 — 184559 — Moia de válvula.
 2 — 184561 — Válvula de descarga.
 3 — 99721 — Juntas para válvula.
 4 — 183204 — Juntas para cabeçote.
 4 — 186056 — Válvula de descarga.
 4 — 183539 — Moia.
 2 — 183397 — Descarregador de alta pressão.
 3 — 183541 — Moia para o descarregador.
 4 — 183617 — Moia de retorno.
 2 — 182596 — Descarregador de baixa pressão.
 8 — 183626 — Moia de retorno.
 4 — 183209 — Juntas para tampa.
 2 — 525105 — Filtro.
 8 — 517441 — Anel de segurança.
 8 — 184874 — Arruela de feltro.
 2 — 184911 — Caixa de bomba de óleo.
 2 — 183220 — Pistão para bomba.
 2 — 185283 — Pistão de descarga da bomba de óleo.
 2 — 186127 — Mancais.
 1 — 98883 — Válvula de segurança.
 1 — 185177 — Virabrequim.

Para exaustor tipo 4YS

- 1 — Exaustor 4YS, completo.
 2 — 184461 — Cilindro.
 4 — 184187 — Pistão.
 2 — 184649 — Cabeçote de cilindro.
 4 — 183185 — Juntas para cabeçote.
 4 — 183225 — Juntas.
 2 — 183226 — Luva para vedação de óleo.
 2 — 186128 — Vedação de óleo.
 2 — 184860 — Válvula alimentadora.
 2 — 1063 — Diafragma.
 10 — 1060 — Moia da válvula de regulação.
 2 — 16123 — Válvula de regulação.

Para manipulador

- 10 — 6099 — Juntas para pistão.
 10 — 13109 — Moia de chave.
 10 — 1523 — Moia de válvula.

Para válvulas de contrôles

- 2 — 70595 — Válvula.
 2 — 70596 — Moia de válvula.
 2 — 75098 — Moia de diafragma.
 2 — 70599 — Diafragma pequeno.
 2 — 75700 — Diafragma grande.

Para válvula de afrouzamento

- 5 — 33507 — Moia de válvula.
 2 — 70616 — Válvula.
 2 — 70623 — Diafragma grande.

Para cilindros do freio

- 2 — 1110 — Moia.
 5 — 1114 — Juntas.
 10 — 69579 — Guarnição.

Para regulador tipo NS-16

- 5 — 72974 — Moia.
 6 — 72940 — Sede para moia.

Ferramentas em geral para motores de tração e caixas de engrenagem

- 1 — T6756213G1 — Ferramentas para desmontagem do motor de tração e da caixa de engrenagem.
 1 — 6746374G1 — Prensa hidráulica completa, para remoção dos pinhões.
 1 — M6734891G1 — Calibre.
 1 — Conjunto de ferramentas para o eixo de excêntrico, consistindo das seguintes peças:
 1 — FW-44-J.
 1 — FW-44-T.
 1 — Conjunto de ferramentas para as bielas, consistindo das seguintes peças:
 1 — FW-44-E.
 1 — FW-44-AA.
 1 — FW-44-ZZ.
 1 — M-28.
 1 — Conjunto de ferramentas para os cilindros, consistindo das seguintes peças:
 1 — FW-44-D.
 1 — FW-44-EE.
 1 — FW-44-QQ.
 1 — FW-44-RR.
 1 — Ma-64.
 1 — MS-64.
 1 — M-32.
 1 — Conjunto de ferramentas para o sistema de injeção de combustível, consistindo das seguintes peças:
 1 — FW-44-P.
 1 — FW-44-PP.
 1 — FW-44-PP.
 1 — FW-44-UU.
 1 — FW-44-VV.
 1 — FW-44-XX.
 1 — NS-16.
 1 — SF-55-1 n.º 3.
 1 — 11-5101.
 1 — 11-5290.
 1 — 20660.
 1 — SF-345-1.
 1 — Conjunto de ferramentas para os mancais principais, consistindo das seguintes peças:
 1 — PV-44-D.
 1 — PW-44-C.
 1 — FW-44-U.
 1 — SF-314-2 n.º 6.
 1 — GSB-44-N.
 1 — M-32.
 1 — Conjunto variado de ferramentas, consistindo de:
 1 — FW-44-WW.
 1 — Conjunto de ferramentas, para os pistões, consistindo das seguintes peças:
 1 — FW-44-Q.
 1 — FW-44-W.
 1 — FW-44-X.
 1 — GBS-44-N.
 1 — FW-44-U.
 1 — SF-314-3 n.º 2.
 1 — Ferramentas padrão
 1 — NS-18 — Alavanca para porca de 1/2".
 1 — SF-52 n.º 6 — Ferramenta "Bristo".
 1 — SF-52 n.º 7 — Ferramenta "Bristo" — 5/16".
 1 — SF-52 n.º 10 — Ferramenta "Bristo" — 3/8" x 7/8".
 1 — SF-52 n.º 11 — Ferramenta "Bristo" — 1/2" x 9/16".
 1 — SF-52 n.º 12 — Ferramenta "Bristo" — 5/8".
 1 — SF-314 n.º 2 — Soquete 1/2" — 1/2".
 1 — SF-314 n.º 3 — Idem, de 9/16" — 1/2".
 1 — SF-314 n.º 6 — Idem, de 11/16" — 1/2".
 1 — SF-214 n.º 7 — Idem, de 3/4" — 1/2".
 1 — SF-314 n.º 9 — Idem, de 7/8" — 1/2".
 1 — SF-314-2 n.º 6 — Idem, 1-7/16".
 1 — SF-314-3 n.º 2 — Idem, 1-1/16".
 1 — SF-344-2 — Chave de porca, 1/2" x 9/16".
 1 — SF-345-1 — Chave estôjo, 1-7/16" x 1-5/8".
 1 — SF-347 — Catraca — 1/2".
 1 — SF-348 — Extensão, 1/2" — extra longa.
 1 — SF-349 — Manivela, 1/2".
 1 — SW-360-1/2 — Soquete, 1-1/8" — 1/2".
 1 — P23Y13 — Chaveta n.º 10.
 1 — P23Y15 — Chaveta n.º 10.
 1 — P23Y16 — Chaveta de 1/4".
 1 — P23Z19 — Chaveta de 3/8".

- 1 — P23Z20 — Chaveta de 1/2".
 1 — 841520-1 — Chaveta de 5/16".
 1 — 841345-1 — Parafuso com oíhal.
 — Conjunto de ferramentas para as válvulas e seus mecanismos, consistindo das seguintes peças:
 1 — CB-2733 C.
 1 — CB-2734 C.
 1 — FW-44-K.
 — Conjunto de ferramentas para esmerilhamento das válvulas, consistindo das seguintes peças:
 1 — JTB-58-C.
 1 — 56-FSA-44.
 1 — 229-A.
 1 — CB-31011C.
 — Conjunto de ferramentas para as bombas d'água, consistindo das seguintes peças:
 1 — FW-44-A3.
 1 — 1002.
 — Conjunto de ferramentas para os super-alimentadores, consistindo das seguintes peças:
 1 — 831383-16.
 1 — 831369-7.
 1 — 842207-4.
 1 — 842455-1.
 1 — P27W13.
 1 — 842324-2.
 1 — 831370-5.
 1 — 842452-1.
 1 — 842459-1.

1 — Conjunto para retificar cilindros, completo.

20 — (jogos) W-47-J-17 — Pedras de esmeril.

20 — (jogos) W-47-J-45 — Pedras de esmeril.

20 — (jogos) W-47-J-65 — Pedras de esmeril.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 13 de junho de 1955. — Abguar Bastos, no exercício da Presidência. — Cardoso de Menezes, Relator. — Afonso Arinos.

As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Economia e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 128, de 1955

(4.717-B-54, na Câm.)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 428.500.000,00 para o pagamento de pessoal e aquisição de materiais indispensáveis à manutenção do tráfego da Rede Mineira de Viação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E o poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 428.500.000,00 (quatrocentos e vinte e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros) para ocorrer ao pagamento de pessoal e aquisição de materiais indispensáveis à manutenção do tráfego da Rede Mineira de Viação, no exercício de 1954.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 129, de 1955

(4.302-C-54, na Câm.)

Estende, até 1958, o prazo de validade do crédito especial de Cr\$ 150.000.000,00 aberto para o decreto n.º 31.481, de 18 de setembro de 1952, para atender às despesas com o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Société Générale de Constructions Elétriques e Mécaniques Alsthon e a Empresa Construtora Ernesto Woebecke S. A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica prorrogada, até 1958, a vigência do crédito especial de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) autorizado pela lei n.º 1.610, de 27 de maio de 1952, e aberto pelo decreto n.º 31.481, de 18 de setembro do mesmo ano, a fim de atender às despesas com o contrato de 5 de outubro de 1953, celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Société Générale de Constructions Elétriques e Mécaniques Alsthon (Paris, França) e a Empresa Construtora Ernesto Woebecke S. A.

ca) e a Empresa Construtora Ernesto Woebecke S. A.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 130, de 1955

(138-B-55, na Câm.)

Dispõe sobre a extinção da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras e transferência dos encargos e dotações da mesma Comissão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica extinta a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras.

Art. 2.º Os encargos da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras passarão para a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 3.º São transferidas para a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional as verbas consignadas à Comissão Especial da Faixa de Fronteiras no orçamento de 1955.

Art. 4.º Até ser sancionada a reestruturação do Conselho de Segurança Nacional, permanecem em vigor todas as disposições constantes dos decretos-leis ns. 1.164, de 18 de março de 1939; 1.968, de 17 de janeiro de 1940; 2.160, de 30 de abril de 1940; 6.430, de 17 de abril de 1944; 7.724, de 10 de julho de 1945; e 8.908, de 24 de janeiro de 1946, que não contrariem a presente lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

Projeto de Lei da Câmara N. 131, de 1955

(5.028-B-55, na Câm.)

As Comissões de Constituição e Justiça acrescentam a alínea "i" ao art. 5.º e parágrafo único ao art. 100, e modificam os §§ 2.º e 4.º do art. 92 da lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É acrescentada a seguinte alínea ao art. 5.º da lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares):

"Art. 5.º.....
 i) Jornada é a atividade exercida continuamente num mesmo dia, durante 10 (dez) ou mais horas, sem recesso ininterruptos de mais de 2 (duas) horas".

Art. 2.º Passam a ter a seguinte redação os §§ 2.º e 4.º do art. 92 da lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares):

"Art. 92.....

§ 2.º Os militares com direito à alimentação, quando de serviço com duração continuada de 24 horas, em organização sem rancho e não existir nas proximidades organização com rancho, serão indenizados pelo triplo do valor das etapas que tiverem vencido.

§ 4.º As praças podem desarranchar, na forma estabelecida pelos regulamentos a que estiverem sujeitas".

Art. 3.º É acrescentado ao art. 100 da lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares) o seguinte parágrafo único:

"Art. 100.....

Parágrafo único. Do mesmo ato constarão instruções gerais disciplinares, para o ano financeiro em questão, dos dispositivos referentes a etapas e rações".

As Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

SAO LIDOS E VAO A IMPRIMIR OS SEQUINTE

Pareceres ns. 781 e 782, de 1955

N.º 781, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 81, de 1950, que doa casa própria a todo expedicionário, total ou parcialmente invalidado para o trabalho, inclusive a herdeiros.

Relator: Sr. Anísio Jobim.

1. O Projeto da Lei nasceu em virtude de uma representação dos ex-combatentes da gloriosa FEB, em São Paulo, reclamando favores do Estado Brasileiro.

3. Acheu simpática repercussão no seio da representação nacional na Câmara dos Deputados, que formulou a proposição acima, autorizando o governo a doar casa própria a todo expedicionário, total ou parcialmente invalidado para o trabalho, bem como estendeu esse benefício aos seus herdeiros, na ordem estabelecida no referido diploma.

2. Na sua preparação foi ouvido o eminente Sr. general Ministro da Guerra, cuja sugestão foi acolhida pelo referido projeto.

3. Enviado ao Senado, deu parecer, em virtude de distribuição, o nobre Senador Sr. Augusto Meira, atualmente Deputado pelo Pará.

Mas o parecer, cuja íntegra se acha a fls., não foi assinado. Nêle o seu autor apresenta uma emenda ao artigo 3, mandando riscar expressões ali contidas.

"No art. 3.º, parágrafo único cortem-se as expressões finais seguintes: "a ele não tendo direito o expedicionário ou herdeiro que já possui outro imóvel".

E isto por parecer a ele autor da emenda que "não há razão para essa exclusão, visto que todos são iguais perante a lei, todos fizeram o mesmo ingente sacrifício em defesa da pátria".

4. Acheamos que o Projeto está em condições de ser aceito e nada milita contra ele sob o ponto de vista constitucional, fazendo nossa a emenda apresentada pelo nobre Senador Augusto Meira.

Sala Ruy Barbosa, em 18 de julho de 1951. — Dario Cardoso, Presidente. — Anísio Jobim, Relator. — Vergnani Wanderley, pela constituciona-

lidade. — Ivo d'Aquino, sóment quanto à sua constitucionalidade. — Clodoir Cardoso, quanto à constitucionalidade. — Camilo Mércio. — João Villasboas. — Epitácio Pessoa.

N.º 782 — de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 81, de 1950.

Relator — Senhor Alberto Pasqualini.

O presente projeto, originário da Câmara dos Deputados onde foi apresentado, em maio de 1947, pelo ex-Deputado Pedroso Junior, autoriza o Governo Federal a doar casa própria a todo expedicionário, total ou parcialmente invalidado para o trabalho, em consequência de sua mobilização militar, bem assim aos herdeiros do expedicionário falecido em consequência dessa mobilização.

O assunto já foi examinado pelo Congresso, através do Projeto de Lei da Câmara n.º 359, de 1953, transformado na Lei n.º 2.378, de 24 de dezembro de 1954, que dispõe sobre a execução dos Decretos-leis ns. 8.794 e 8.795, de 23 de janeiro de 1946, que concedem vantagens aos militares da F. E. B.

O simples confronto da referida lei com o projeto em exame revela que este se encontra prejudicado.

Convém esclarecer, ainda, que aquela é mais justa, pois contempla somente os herdeiros dos militares falecidos e os que ficarem fisicamente impossibilitados para todo e qualquer trabalho, em consequência da campanha da Itália, fixando em Cr\$ 120.000,00 o valor máximo da doação, enquanto o projeto em tela beneficia tanto aos herdeiros dos expedicionários mortos como todos os que ficarem total ou parcialmente invalidados para o trabalho, em consequência de sua mobilização militar, estipulando o custo máximo de Cr\$ 100.000,00 para a construção ou aquisição de casa a ser doada.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara n.º 81, de 1950.

Sala das Comissões, em 6 de julho de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Alberto Pasqualini, Relator. — Juracy Magalhães. — Fausto Cabral. — Heitor Medeiros. — Waldair Bouhid. — Mourão Vieira. — Paulo Fernandes. — Julio Leite.

Pareceres ns. 783 e 784, de 1955

N.º 783, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 371, de 1952, que concede pensão especial de Cr\$ 2.000,00, mensais, ao pintor Hélio Aristides Seeinger.

Relator: Sr. Camilo Mércio. Pelo projeto, oriundo da Câmara dos Deputados, é concedida ao pintor Hélio Aristides Seeinger a pensão especial de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais.

A medida vem devidamente justificada tanto pela Comissão de Educação e Cultura, autora do projeto, como pela de Finanças que lhe apresentou o substitutivo.

Nada lhe temos a opôr sob o aspecto constitucional.

Sala Ruy Barbosa, em 5 de fevereiro de 1953. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Camilo Mércio, Relator. — Gomes de Oliveira. — Joaquim Pires. — Anísio Jobim. — Luiz Tinoco. — Atílio Vaccua.

N.º 784, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 377-52.

Relator: Sr. Julio Leite. Pelo Projeto de Lei da Câmara n.º

mero 277-52, é concedida a pessoa especial de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais ao pintor Hélio Seelinger, devendo o pagamento correr à conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda destinada aos pensionistas da União.

2. Através da longa justificação do Projeto, é retratada a vida de Hélio Seelinger, toda ela exemplo edificante de amor ao trabalho e fidelidade ao ideal artístico.

Glórias sem conto emolduraram-lhe a existência otogenária e a legenda singela de honradz e probidade é encimada pelo quadro maravilhoso de suas obras. Quanta ao mais, o consagrado pintor não fugiu à destinação da maioria dos grandes mestres das letras e das artes nacionais: nada possuía de bens materiais, capazes de minorar-lhe as agruras econômicas. No momento, enquanto "os quadros de Hélio Seelinger estão por toda parte — nas coleções públicas e particulares — nos Museus e nos palácios, nas mansões opulentas, onde a arte é quase sempre adorno estéril da vaidade, e nos lares humildes ou modestos, mas abençoados pelo senso e pelo gozo da beleza" — conforme justifica o autor do Projeto, — o artista, desafiado às ambições materiais, encontra-se pobre e falto de recursos.

No amparo à cultura como dever do Estado (art. 174 da Constituição Federal) se inclui, é claro, a assistência àqueles que enriquecem o nosso patrimônio cultural, como no caso do pintor Hélio Seelinger.

Somos, pelo exposto, de parecer favorável ao presente Projeto.

Sala das Comissões, em 6 de julho de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Júlio Leite, Relator. — Juracy Magalhães, vencido. — Fausto Cabral. — Alberto Pasqualini. — Heitor Medeiros. — Waldir Bouhid. — Mourão Vieira. — Paulo Fernandes.

Pareceres ns. 785 e 786, de 1955

N. 785, de 1955

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n. 299-53, que concede isenção de tributos a um órgão, imagens e outros materiais destinados à Comunidade Evangélica de Ibituba, à Prelazia de Pinheiro, à Igreja de São João do Tauape, à Matriz do Sumaré e à Associação Maternidade de São Paulo.

Relator: Sr. Júlio Leite.

O Projeto de Lei da Câmara número 299-53, concede isenção dos tributos, exclusiva a taxa de previdência social que incidirem sobre a importação de determinados materiais destinados a quatro organizações religiosas e assistenciais específicas em seu texto.

Salvo a inserção pleiteada para um órgão musical, adquirido na Alemanha e destinado a Comunidade Evangélica de Ibituba no Município de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, isenção já concedida pela Lei número 1.967 de 31 de agosto de 1953, as outras concessões, a nosso ver, devem ser dadas, pois obedecem às normas seguidas por este órgão técnico, em casos semelhantes.

A fim de excluir do texto do Projeto, o benefício já estabelecido em lei especial, sugerimos a seguinte emenda:

"Suprima-se o disposto na letra 'a' do art. 1.º do Projeto e transformem-se as letras 'b' 'c' e 'd' do mesmo artigo, em 'a', 'b' e 'c', respectivamente".

Relator, o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 22 de julho de 1954. — Costa Pereira, Presidente. — Euclides Vieira, Relator. — Nestor Massena — Júlio Leite.

N. 786 — 1955

Relator: Julio Leite.

O Projeto de Lei n. 299, de 1953, concede isenção de tributos, exclusiva a de taxa de previdência social, que incidirem sobre a importação do seguinte:

a) um órgão musical, adquirido na Alemanha e destinado à Comunidade Evangélica Ibituba, no Município de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul;

b) duas imagens doadas pelo Papa Pio XII e destinadas à Prelazia de Pinheiro, no Estado do Maranhão, e à Igreja de São João do Tauape, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará;

c) um relógio de torre "Mestre", tipo 7-1700, a motor, com movimento securdário, mecanismos para bater horas, mostradores, ponteiros, eixos, lâmpadas, cardenos e acessórios, com o peso de 262 quilos, adquiridos na Holanda, e destinado à Matriz de Sumaré, da Diocese de Campinas, no Estado de São Paulo;

d) materiais constantes da licença n. 18-52-12.682, 8.300, da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S.A., importados pela Associação Maternidade de São Paulo.

Existe, a favor da proposição, avultado número de precedentes.

A isenção pleiteada para um órgão musical, a que se refere o item "a" do projeto, já foi concedida pela Lei n. 1.967, de 31 de agosto de 1953, razão pela qual deve ser mantida a emenda supressiva da Comissão de Economia.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto e à emenda.

Sala das Comissões, em 6 de julho de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Júlio Leite, Relator. — Juracy Magalhães. — Fausto Cabral. — Mourão Vieira. — Waldir Bouhid. — Heitor Medeiros. — Paulo Fernandes. — Alberto Pasqualini.

Pareceres ns. 787 e 788, de 1955

N. 787, de 1955

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 103-54, que concede isenção de impostos e taxas aduaneiras para quatro caixas contendo objetos religiosos doados pelos Franciscanos de Milão ao Convento de São Francisco, em São Paulo.

Relator: Sr. Nestor Massena.

RELATÓRIO

A Câmara dos Deputados enviou ao Senado Federal, com ofício de seu 1.º Secretário n. 734, de 17 de maio do corrente ano, o projeto de lei que ali tramitou sob o número 3.130-B, de 1953, e que no Senado Federal tomou o n. 103-54, que concede isenção de impostos e taxas aduaneiras para quatro caixas contendo objetos religiosos doados pelos Franciscanos de Milão ao Convento de São Francisco, em São Paulo.

O projeto, de autoria do Deputado Arruda Câmara, é assim concebido:

Art. 1.º É concedida isenção de direitos e taxas aduaneiras, salvo a de previdência social, para quatro caixas contendo objetos religiosos doados pelos Franciscanos de Milão ao Convento de São Francisco, em São Paulo, em favor das missões franciscanas no Brasil, com destino ao Superior daquele Convento.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Na Câmara dos Deputados o projeto foi despachado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, que opinaram a favor do mesmo. No Senado foi o projeto despachado às Comissões de Economia e Finanças.

PARECER

Examinando o projeto n. 103-54, originário da Câmara dos Deputados, onde foi aprovado após lograr pareceres favoráveis das suas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, a Comissão de Economia do Senado Federal é de parecer que seja o mesmo aprovado nesta Casa do Congresso Nacional.

Sala das Comissões, em 22 de julho de 1954. — Euclides Vieira, Presidente. — Nestor Massena, Relator. — Costa Pereira. — Júlio Leite.

N. 788-1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 103, de 1954.

Relator: Sr. Júlio Leite.

O Projeto de Lei em causa, concede isenção de impostos e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social para quatro caixas contendo objetos religiosos doados pelos Franciscanos de Milão ao Convento de São Francisco, em São Paulo, em favor das Missões Franciscanas, no Brasil, e destinados ao Superior daquele Convento.

A beneficiária da exoneração fiscal é entidade religiosa, e o projeto visa a importar objetos de uso nas Igrejas e que foram doados às Missões Franciscanas no Brasil.

O projeto é semelhante a muitos outros já aprovados por esta Comissão.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente e ao projeto 103, de 1954.

Sala das Comissões, em 6 de julho de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Júlio Leite, Relator. — Alberto Pasqualini. — Juracy Magalhães. — Fausto Cabral. — Paulo Fernandes. — Heitor Medeiros. — Mourão Vieira. — Waldir Bouhid.

Pareceres ns. 789, 790, 791 e 792, de 1955

Relator: Sr. Nestor Massena.

N.º 789, de 1955

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 211, de 1954, que concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para um carrilhão automático destinado à Igreja Matriz de Nossa Senhora do Sagrado Coração, em Vila Formosa, na Capital do Estado de São Paulo.

Relator: Sr. Tarcísio Miranda.

O Projeto de Lei da Câmara número 211, de 1954, envolvendo interesse geral e aplicação de leis vigentes, opina preliminarmente pela audiência da Comissão de Constituição e Justiça, voltando a posteriori para exame nesta Comissão.

Sala das Comissões, em 22 de março de 1955. — Juracy Magalhães, Vice-Presidente na ausência do Presidente. — Tarcísio Miranda, Relator. — Alô Guimarães. — Luiz Teixeira.

N.º 790, DE 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 211-54.

Relator: Sr. Benedito Valadares.

O presente Projeto de Lei n.º 211, de 1954, que teve origem na Câmara e foi por ela aprovado, visa a isentar de direito de importação e taxas aduaneiras um carrilhão automático destinado à Igreja da Matriz de N.S. do Sagrado Coração, em Vila Formosa, na Capital do Estado de São Paulo.

O carrilhão destinado à perfeição de um templo, deve ser isento, ao parecer, de direitos de importação e taxas aduaneiras, ex-nt do disposto no Art. 31, n.º V, letra "b", da Constituição, que proíbe o lançamento de impostos sobre templos de qualquer culto. O templo é imune; portanto,

os atos de aquisição de tudo o que entrar na sua composição (vid. Pontes de Miranda, "Comentários à Constituição de 1946", Vol. 1, pág. 510). Concluímos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1955. — Cunha Mello, Presidente.

Benedito Valadares, Relator. — Gilberto Marinho. — Atílio Vivacqua. — Armando Câmara. — Daniel Heiger. — Ruy Palmeira. — Jarbes Maranhão.

N.º 791, DE 1955

Da Comissão de Economia — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 211-54.

Relator: — Sr. Tarcísio Miranda. Retorna à Comissão de Economia, depois de receber parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei da Câmara n.º 211, de 1954, que concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para um carrilhão automático destinado à Igreja de N.S. do Sagrado Coração, em Vila Formosa, na Capital do Estado de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou a isenção pleiteada, em virtude de seu fundamento no Artigo 31, n.º V, letra "b", da Constituição, e esta Comissão também se manifesta favoravelmente tendo em vista o critério firmado nesta Comissão, em casos idênticos.

Somos, assim pela aprovação do Projeto em tela.

Sala das Comissões, em 7 de junho de 1955. — Fernando Távora, Presidente. — Tarcísio Miranda, Relator. — Juracy Magalhães. — Lima Teixeira.

N.º 792, DE 1955

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 211, de 1954.

Relator: — Sr. Juracy Magalhães. O Projeto de Lei n.º 211, de 1954, de autoria do Ilustre Deputado Coutinho Cavalcanti, concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, exceto a de Previdência Social, para um grande carrilhão automático, composto de 47 sinos, com acessórios próprios, para sua instalação, teclados, relógios, armações e mais pertences, destinado à torre da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Sagrado Coração, em Vila Formosa, na Capital do Estado de São Paulo.

A respectiva licença prévia de de importação já foi concedida pela extinta Carteira de Importação e Exportação do Banco do Brasil, em julho do ano de 1950.

O projeto em causa está plenamente justificado pelos diversos precedentes de pedidos de isenção de direitos para material ornamental e de culto, feito por várias Igrejas e congregações religiosas.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 6 de julho de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Juracy Magalhães, Relator. — Alberto Pasqualini. — Fausto Cabral. — Heitor Medeiros. — Waldir Bouhid. — Júlio Leite. — Paulo Fernandes. — Mourão Vieira.

Pareceres ns. 793 e 794, de 1955

Da Comissão de Serviço Público Civil — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 20-55, que assegura gratificação mensal aos oficiais do Registro Civil de Pessoas Naturais e dá outras providências.

Relator: — Sr. Kerynaldo Cavalcanti.

O Projeto em exame assegura gratificação mensal aos oficiais do Re-

gistro Civil de Pessoas Naturais aos quais a União incumba a execução de leis serviços federais de atos de suas atividades.

Para a efetivação dessa medida, são os Oficiais do Registro Civil classificados em três categorias: a primeira compreendendo os das sedes de comarcas, capitais inclusive; a segunda abrangendo os das sedes de municípios e termos judiciários e a terceira correspondendo aos dos distritos judiciários. A cada uma dessas categorias caberá, respectivamente, a gratificação mensal de Cr\$ 1.500,00, Cr\$ 1.000,00 e Cr\$ 500,00.

2. Para que melhor pudéssemos opinar sobre o Projeto, requeremos, em outra oportunidade, nos fossem presentes informações mais minuciosas, cópias de pareceres e outros subsídios esclarecedores do assunto.

De posse desse documentário e do exame do assunto, não vemos como dar o nosso beneplácido à proposição.

3. Primeiramente, ao contrário do que se lê na justificação da medida, não vemos por que ha-de a União satisfazer as despesas decorrentes do serviço de registro de pessoas naturais, alegando-se a possível similitude dessa tarefa com as que são objeto de acordos previstos no art. 18, § 3.º da Carta Magna. Nunca houve acordo entre a União e os Estados para execução de trabalhos inerentes aos cartórios de registro civil; e, certamente, não haverá jamais essa possibilidade, pois tais serviços são de alçada estadual e se inscrevem na organização judiciária de cada unidade federativa, segundo suas leis próprias.

Por sua vez, os acordos referidos na justificação vêm reforçar o nosso ponto de vista, pois, nêles, a União defere, aos Estados, serviços de competência federal.

4. De outra parte, deve considerar-se, também, — conforme salientou o Sr. Ministro da Justiça — "que os encargos atribuídos pela União aos Oficiais do Registro Civil não são mais numerosos nem mais pesados do que os que sobrecarregam outros funcionários e autoridades estaduais, e até municipais, não havendo, pois, razão para que se dê gratificação apenas aos primeiros.

Acresce que, remunerados pelos côfres federais, aqueles serventários ficariam sendo, ao mesmo tempo, funcionários do Estado e da União, com mal disfarçado acúmulo de proventos".

4. Há, ainda, outro aspecto que nos parece indispensável, tanta a injustiça nêle contida: o estabelecimento de uma só gratificação (Cr\$ 500,00) para todos os distritos do país, quando sabemos que o método de trabalho dos cartórios varia muito de uns para os outros.

E, finalmente, se levarmos em conta o montante da despesa advinda com esse prêmio aos detentores de cartórios (Cr\$ 128.000.000,00 anuais, aproximadamente) e, mais, os atribuídos, a partir de 1948, como prevê o Projeto, não vemos como aprovar este.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 1955. — Prisco dos Santos, Presidente. — Kerginaldo Cavalcanti, Relator. — Ary Viana. — Heitor Medeiros. — Neves da Rocha. — Vivaldo Lima.

Parecer n. 795, de 1955

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 20-55.

Relator: Sr. Alberto Pasqualini

1. As leis federais incumbem aos oficiais do Registro Civil das pessoas naturais uma série de serviços gratuitos, como sejam: o fornecimento de

certidões para fins eleitorais; certidões para fins militares; certidões para oono militar; certidões pedidas pela Legião Brasileira de Assistência; certidões para fins criminais; registro de nascimento de pessoas pobres; registro de óbito de indigentes e uma série de outras certidões e documentos.

2. O eminente Deputado Medeiros Neto, considerando injusta a exigência desses serviços sem remuneração, apresentou um projeto de lei concedendo a gratificação mensal de Cr\$ 2.000,00 aos oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais.

A Câmara, entretanto, aprovou um substitutivo em que os oficiais do registro Civil das Pessoas Naturais, para efeito dessa gratificação, são classificados em três categorias: a primeira, compreendendo os das sedes de comarcas inclusive as capitais; a segunda abrangendo os das sedes de municípios e termos judiciários; e a terceira, correspondendo aos distritos judiciários. De acordo com o substitutivo, que é o projeto ora em exame, cabe aos titulares de cada uma dessas categorias, respectivamente, a gratificação mensal de Cr\$ 1.500,00, Cr\$ 1.000,00 e Cr\$ 500,00.

3. Sendo função específica da Comissão de Finanças examinar o montante das despesas que o projeto acarreta e ajuizar de suas conveniências sob esse aspecto, cumpre ressaltar que o onus provável que sua execução trará ao erário, será superior a Cr\$ 53.000.000,00.

Com efeito, o número de cartórios do Registro Civil das pessoas naturais existentes nas capitais e sedes de Comarca é superior a 1.300. O número de cartórios nas sedes municipais e termos judiciários é de cerca de 700. O número de cartórios dos distritos judiciários é de cerca de 3.600. Temos, portanto:

	CR\$
Gratificação a 1.300 serventários na base de Cr\$ 18.000,00 anuais	23.400.000,00
Gratificação a 700 serventários na base de Cr\$ 12.000,00 anuais	8.400.000,00
Gratificação a 3.600 serventários na base de Cr\$ 6.000,00 anuais	21.600.000,00
TOTAL	53.400.000,00

4. A Comissão de Serviço Público Civil do Senado, cuja competência é específica para opinar sobre a matéria, invocando vários argumentos, manifestou-se contrária ao projeto. No mesmo sentido é o pronunciamento deste parecer.

Os serventários dos ofícios de justiça em que se incluem os oficiais do Registro Civil das pessoas naturais, não recebem vencimentos dos côfres públicos. Os seus emolumentos são taxados nos Regimentos de Custas, fixados pelos legislativos estaduais, salvo o Distrito Federal e os Territórios onde a competência é a União. Se a União, em determinados casos, exige dos serventários a prestação de serviços gratuitos para as partes interessadas, poderia considerar-se justo que os indenizasse em determinadas hipóteses e em certa proporção. Essa indenização, porém, deveria ser pro-labore adimpleto, isto é, por serviços realmente prestados e não sob a forma de uma gratificação mensal fixa, que equivale à atribuição de proventos a funcionários de âmbito estadual.

Além disso, não seria equitativo atribuir a serventários a mesma gratificação fixa, quando os serviços prestados ou trabalho exigido podem ser muito desiguais.

Se, por um lado, não seria razoável que as leis federais sobrecarregassem em demasia os oficiais do Registro Civil ou outros serventários da Justiça com a prestação de

serviços gratuitos, por outro lado cumpre considerar que, dentro de determinados limites, essa gratuidade é um ônus ou munus público inerente próprio cargo.

Sala das Comissões, em 6 de julho de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Alberto Pasqualini, Relator. — Fausto Cabral. — Juracy Magalhães. — Heitor Medeiros. — Waldir Bouhrid. — Mourão Vieira. — Paulo Fernandes. — Julio Leite.

Parecer n. 795, de 1955

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 96, de 1955 que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 175.384,80, para regularização de despesas que, no exercício de 1953, foram pagas além do crédito próprio.

Relator: Juracy Magalhães

O Projeto n.º 96, de 1955, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 175.384,80, para regularização de despesas que, no exercício de 1953, foram pagas além do crédito próprio.

O projeto em causa teve origem na Mensagem Presidencial n.º 4.232, de 1954, e tem por finalidade a regularização contábil dos pagamentos efetuados além do crédito, na forma dos artigos ns. 46 e 48, parágrafo 1.º do Decreto n.º 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e artigo 240, parágrafo 1.º do Decreto n.º 15.783, de 8 de novembro do mesmo ano — Código de Contabilidade da União e seu respectivo Regulamento.

Tratando-se de despesas efetuadas com o pagamento do abono provisório e novas aposentadorias e perfeitamente enquadradas na legislação em vigor, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do Projeto. Sala das Comissões, em 6 de julho de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Juracy Magalhães, Relator. — Alberto Pasqualini. — Fausto Cabral. — Heitor Medeiros. — Paulo Fernandes. — Julio Leite. — Waldir Bouhrid. — Mourão Vieira.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Prisco dos Santos. — Mathias Olympio. — Kerginaldo Cavalcanti. — Gorgino Avelino. — João Arruda. — Jarbas Maranhão. — Lima Teixeira. — Bernardes Filho. — Lucio Bittencourt. — Cesar Vergueiro. — Moura Andrade. (11)

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Sebastião Archer. — Assis Chateaubriand. — Maynard Gomes. — Guilherme Malaquias. — Antonio de Barros. — João Villasbôas. — Othon Mader. — Moisés Lupion. — Armando Câmara. (9)

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Carlos Lindenberg, primeiro orador inscrito.

O SENHOR CARLOS LINDBENBERG PRONUNCIA DISCURSO QUE SERA PUBLICADO DEPOIS

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa Projeto de Resolução, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido, apoiado e vai às Comissões de Constituição e Justiça, Diretoria e de Finanças o seguinte

Projeto de Resolução n.º 10, de 1955

Dispõe sobre os efeitos da Resolução n.º 9, de 1951.

O Senado Federal decreta: Art. 1.º A Resolução n.º 9, de 1951, prevalecerá com relação às Conferências da União Interparlamentar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Já se tornou praxe, nesta Casa, a presença de um membro da Bancada de Imprensa junto às delegações de senadores a conferências, congressos ou reuniões internacionais. O fato traduz o apreço do Senado aos jornalistas que aqui exercem suas atividades profissionais com zelo, dedicação, probidade e espírito público. Tanto isso é certo, que a Resolução n.º 9, de 1951, criou a norma que tem sido sempre observada, neste particular. Entretanto, com a recente aprovação do Estatuto do Grupo Parlamentar Brasileiro, foi estabelecido que as delegações às conferências interparlamentares, seriam acompanhadas, alternativamente, por um jornalista de cada Casa do Congresso. Não estando, esta norma, de acordo com o pensamento que inspirou a Resolução n.º 9, de 1951, entendemos, de toda conveniência, a aprovação do presente Projeto de Resolução, para reafirmar o espírito daquela e evitar possíveis interpretações restritivas do seu verdadeiro sentido.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1955. — Kerginaldo Cavalcanti. — Nivaldo Lima. — Gilberto Marinho. — Rui Carneiro. — Jarbas Maranhão. — Echias da Rocha. — Carlos Lindenberg.

O SR. APOLÔNIO SALES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, pedi a palavra para dar conhecimento ao Senado de telegrama hoje publicado na imprensa matutina, com referência ao preço do açúcar.

Quando o nobre Senador Novaes Filho pronunciava aqui sua formosa oração sobre o problema açucareiro de minha terra, tive ensejo de apertar S. Ex.ª, por sinal secundado pelo nobre Senador Bernardes Filho, relativamente à inconveniência de se propor a COFAP aumentar o preço do açúcar em prazo marcado. Vou ler o telegrama, que dispensa comentários:

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, Sr. Lima Cavalcanti, recebeu um telegrama dos Srs. Fulvio Morganti, Hermínio Ometto e Lino Morganti, respectivamente presidentes do Sindicato da Indústria do Açúcar de São Paulo, da Associação dos Usineiros de São Paulo e da Cooperativa Piracicaba Usina São Paulo, no qual informam ter dirigido ao presidente da COFAP a seguinte comunicação: "O retardamento da homologação pela COFAP, dos preços do açúcar nas fontes produtoras, fixadas pelo I. A. A., está trazendo incalculável transtorno ao abastecimento do produto no mercado interno. Data venia, solicitamos os seus bons ofícios no sentido de tomar providências urgentes a fim de que seja solucionada a magna questão da justa remuneração aos produtores."

Sr. Presidente, este telegrama mostra duas coisas: primeiro, que a indústria paulista também reclama justiça na remuneração do açúcar; segundo, que o fato de se anunciar aumento do preço com prazo marcado, abre campo vasto para especulações que não devem entrar em pauta nos planos de abastecimento de uma cidade como o Rio de Janeiro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem. Muito bem).

Durante o discurso do Sr. Apolônio Sales o Sr. Gomes de Oliveira deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nereu Ramos.

O SR. PRESIDENTE:

Encontra-se na Casa o Sr. Santiago Rompani, Ministro das Relações Exteriores do Uruguai, que vai ser recebido neste recinto.

Designio os Srs. Senadores Apolônio Sales, Cunha Melo, Daniel Krieger, Bernardes Filho e Domingos Velasco para, em comissão, introduzir S. Ex.^a no recinto.

De acordo com o art. 95 do Regulamento, transformo a sessão ordinária em especial, a fim de receber S. Ex.^a.

(A Comissão introduz no recinto o Sr. Santiago Rompani e o acompanha até a Mesa, onde S. Ex.^a se senta ao lado do Presidente).

O SR. PRESIDENTE:

O Senado tem, neste momento, a insígnia honra de acolher, no recinto das suas sessões, S. Ex.^a o Sr. Santiago Rompani, Ministro das Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai.

Dou a palavra ao nobre Senador Lourival Fontes, para expressar os sentimentos do Senado.

O SR. LOURIVAL FONTES:

Em nome desta Casa, que vos recebe sem as galas e atavios das cerimônias oficiais, mas com a simplicidade dos encontros familiares, venho trazer-vos as boas-vindas como a genuína expressão dos sentimentos e das emoções do povo brasileiro. Não o recebemos apenas como hóspede ilustre a que a função pública reveste das mais altas dignidades. Nós festejamos os uruguaios como ao amigo ausente, ao bom vizinho ao irmão distante, tanto nos comprazemos em recordar, e tanto se confundem as tradições e os desígnios de um convívio secular.

As nossas famílias se entrelaçam nos altares da religião comum e os novos lares que se fundam e os descendentes que delas recolhem a bênção e o exemplo dividem o seu amor entre a terra de origem e a terra de adoção e se emulam no orgulho da sua segunda Pátria. As águas que banham as nossas lindas territoriais não levantam barreira de separação e sim caminho de aproximação. Nas nossas cidades fronteiriças só uma linha imaginária separa simbolicamente os laços uruguaios e brasileiros por que nelas se reúnem e se identificam e como que se interpenetram as lides do campo, os labores do comércio, a porfia do trabalho, a comunhão dos anelos e a conquista da felicidade usufruída nas tarefas fecundas da paz. Há povos que engendram rivalidades porque se lembram da História, Nações que geram antagonismos porque esquecem a História, Pátrias que se combatem porque ignoram a História. Nós conhecemos, nós recordamos e nós não olvidamos a marcha e o itinerário dos dois países no curso da sua evolução histórica através das afinidades que nos unem, dos lances de batalha que lutamos juntos, das horas de vicissitudes em que mergulhamos e dos momentos solares em que ambos fomos chamados para a vida independente. Os estatistas que visionaram o futuro, os heróis legendários que brandiram as suas espadas fulgurantes, os mártires que se imolaram pela causa sagrada estendem as suas sombras veneráveis sobre os dois povos irmãos e são o objeto do mesmo culto cívico porque puseram a sua bravura e a sua galhardia ao serviço da justiça e da liberdade.

Desde o alvorecer da independência e mal ensaiados os primeiros passos da emancipação política do Uruguai fez o seu viático de fé e transmitiu a flama às gerações vindouras do anelo da liberdade, dos ideais da justiça, dos sonhos da fraternidade, das faixas da paz e dos anseios da felicidade. Não fez do progresso científico, do aperfeiçoamento educacional, dos bens da cultura e das amenidades da existência liberta do medo e da necessidade os dons munificentes das minorias privilegiadas e o fruto proibido das majorias deserdadas. Não padeceu dos desniveis econômicos e não afrontou as discriminações sociais porque a todos se assegurou a igualdade de oportunidade, o acesso às fontes da instrução generalizada e a participação equitativa nos frutos e nos benefícios da riqueza comum. Pudestes assumir vencer e superar o ciclo das revoluções intermitentes, os hiatos do despotismo crebilo e as incursões do caudilhismo triunfante, que percorreram outras Nações e quase passaram a um estado crônico como o fruto da insegurança, da instabilidade, da ignorância e da pobreza. Nunca erigistes a violência como dogma de governo e em todas as horas vos constituístes no asilo generoso onde se refugiam a liberdade ameaçada, a justiça perseguida e a opinião censurada. A autoridade que exercia, o prestígio incontestável de que desfrutais e o respeito que vos rendem nos conselhos internacionais, especialmente no seio da família americana, não se medem pela potencialidade econômica, pela grandeza territorial ou pela densidade demográfica, mas pelo equilíbrio moral que se encarna nas vossas decisões, pela estatura dos vossos dirigentes políticos e pela fidelidade exemplar com que servis aos ideais da paz, da justiça e da liberdade. Amadureceste cedo para os prêmios da cidadania ativa, para o livre exercício das instituições enraizadas no coração do povo, para as experiências democráticas de formas e sistemas políticos de que sois os precursores e os realizadores. A evolução da sociedade política, da organização do Estado e do aperfeiçoamento do processo democrático nos países americanos muito deve à pregação doutrinária, ao senso reformador, ao gênio profético ao apostolado quase religioso de um dos vossos, o imortal BARTLE Y ORDOÑEZ, cuja obra transcendeu da sua própria vida para adquirir o relevo histórico e o valor humano das ideias universais. Mestre iluminado da sua geração, filósofo que anunciava os princípios políticos e as formas concretas de realizá-lo, reformador social, homem de Estado, de governo e de partido, nenhum outro estadista disputou a sua glória ou o excedeu na originalidade do pensamento, criador ou nas dimensões de uma obra vasta, extensa e profunda que se antecipou ao futuro. As suas lições, os seus ensinamentos e os seus exemplos, germinaram e floresceram e como fiéis continuadores vos recolhistes à sua sombra augusta, para instituir o sistema político que foi o seu sonho e que é hoje o vosso patrimônio. As formas políticas não são artigos de exportação, nem modelos de imitação. Mas é inegável que o tipo colegiado de governo veio corrigir muitas das deficiências do regime presidencialista e evitar as fraquezas e as audácias do poder unipessoal. Operastes por uma engenhosa construção política e a democratização do Poder Executivo para fazê-lo, como os Paramentos, o espelho e a imagem da Nação refletindo todas as correntes e tendências em que se divide e fragmenta a opinião popular.

Sr. Ministro:

Na cátedra de professor, na tribuna do Parlamento, nas lides do foro, nas convocações do serviço público e nos embates da imprensa,

conquistastes as láureas, o renome e os títulos meritórios que o impuseram à admiração e ao orgulho dos vossos conchidados. Os nossos votos e os nossos augúrios acompanham os êxitos e os triunfos da vossa carreira pública e, ao regressardes, podeis levar a convicção de que, como os nossos antepassados, secundaremos com a mesma constância e fidelidade os esforços e os empenhos de que vos fizestes mensageiro nesta visita tão grata e tão desvanecedora de amizade e de confraternização. (Muito bem; muito bem! Palmas prolongadas).

O SR. PRESIDENTE:

Dou a palavra ao Ministro das Relações Exteriores do Uruguai, Sr. Santiago Rompani. (Prolongado salva de palmas).

O SR. SANTIAGO ROMPANI:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Lamento, profundamente, não poder falar em português, a vossa língua que, sem embargo, é das que mais se conhecem em meu país, sobretudo, na parte norte, onde nasci; a vossa língua, que aprendi em 1921, no colégio de instrução primária, com 11 anos de idade, para cantar, na data de 7 de Setembro, o Hino Nacional Brasileiro, cujas estrofes jamais pude esquecer.

Quisera poder falar-vos com a mesma eloquência e facilidade com que então cantava o Hino da vossa Pátria. Se me falta, entretanto, a identidade de linguagem, estou plenamente seguro de que terei, para convosco, a mesma identidade da emoção que estamos vivendo neste instante.

Agradeço, de coração, a oportunidade que se me oferece de poder falar desta alta Cátedra, desta alta Tribuna. É o mesmo que falar a todo o Brasil — e, por que não dizer? — a toda a América. E outrossim, uma honra, porque, como Ministro das Relações de meu país cumpre-me neste momento, expressar-vos, bem como a todos aqueles que me fazem a honra de ouvir quanto minha terra, seu Governo e seu povo querem e admiram os Estados Unidos do Brasil. Para dizê-lo, não precisaria senão repetir as palavras proferidas pelo nobre Senador que me saudou. Poderia também declarar que, do mesmo modo como tão generosamente se manifestou esta Casa, vestindo-se de gala para receber-me, com o fervor das coisas familiares, também meu coração, Srs. Senadores, se vestiu de gala para dizer-vos que aqui venho transpassado de emoções generosas, de cordialidade, de confraternização, de algo que, desde muito tempo, existe entre o Uruguai e o Brasil e necessita se estender por todos os povos da América e do mundo.

Se alguma vez se disse, com razão, que nossa norma de conduta individual mereça se amplie como preceito universal, podemos afirmar, Senhores Senadores, que este instante agora vivido, no qual, embora falando linguagem distinta, nos entendemos perfeitamente, demonstrar que, esta forma de convivência poderá estender-se a todos os povos da terra. Assim como o Sr. Senador Lourival Fontes declarou que os nossos rios e os nossos limites, não nos separam mas, sim, nos aproximam, esta também deveria ser a norma de legislação universal! Que não existam rios e fronteiras que separem, mas, rios e fronteiras que unam todos os povos da terra.

Se eu pudesse dizer, quais os méritos que meu pequeno e grande País tal como expressou o Sr. Senador — reconhece nesta imensa terra em sua generosidade, em sua riqueza tanto material, quanto moral, afirmaria, com justa razão, que V. Exas. já criaram um conceito entre os povos que lhe permite figurar entre as nações mais avançadas.

É certo que lutamos dia a dia, momento, instante a instante, para merecermos os elogios que acabam de nos prodigalizar não porque desejamos realizar todos os atos que justifiquem esses elogios e, sim, porque a honra é, antes de tudo, um acatado para a minha nação. E o que nós, homens da rua, elevados às altas investiduras do governo teremos de realizar a fim de que não se apresentem etapas definitivas no progresso, da humanidade. E quando um povo adota como lema "Ordem e Progresso", é porque não pode haver ordem como etapa definitiva, senão como elemento criador de instâncias sucessivas.

O que tendes como lema, em vossa Bandeira é o que estabelecemos como programa de nossas condições de vida. E maior que nossa satisfação de haver realizado tudo quanto pode merecer vossa generosa admiração, é a certeza de que sois capazes de fazer muito mais.

Senhores Senadores: o que caracteriza realmente as formas de governo não é sua estrutura, senão o espírito que as arrima; com esta intenção, e com esse propósito havemos de triunfar.

Venho da Assembleia das Nações Unidas, que esteve reunida para celebrar o aniversário de sua Carta fundamental; lamentando profundamente não tenham podido sofrer discussão os problemas em pauta, porque o instante é próprio à adoção de soluções.

Todavia, tenho a firma e inabalável esperança de que os Quatro Grandes serão levados a admitir a necessidade, uma vez por todas, de encarar com coragem os mais difíceis problemas da humanidade, entre os quais não poderão ser olvidados pelos governos e entidades representativas da soberania popular, o do progresso dos armamentos e do possível emprego da energia nuclear.

Admitindo-se, neste instante, a existência de propósitos sinceros de encontrar soluções tranquilizadoras os problemas internacionais, nós, os representantes dos povos da América, com os olhos e esperanças voltados para as soluções pacíficas e de trabalho, teremos de lutar por uma América unida, que sirva de modelo para as Nações Unidas.

Unamo-nos, portanto, no trabalho e na paz! (Apoiados).

Estou certo de que, todos fizerem como nós, enfrentando nossas dificuldades permanentes ou transitórias, pois não há vida sem problemas, e, muito menos, quando se trata da vida política, sabido que não há mal que sempre dure nem bem que não se acabe, e os homens devem enfrentar os riscos e superá-los, função precípua dos homens de governo, homens do povo guindados à categoria de homens de governo — estou certo, repito, que a luz surgirá dessa solução e o Brasil e o Uruguai não de marchar sempre de mãos dadas.

Agradeço a oportunidade que me proporcionaram; agradeço as palavras com que me receberam, e, acima de tudo, agradeço, do mais fundo do meu coração, o afeto generoso e cordial com que fui recebido, de mãos estendidas, mãos perpetuamente estendidas do povo brasileiro para o povo uruguio. (Muito bem muito bem. Palmas prolongadas).

O SR. PRESIDENTE:

Sr. Ministro Santiago Rompani, em nome do Senado renovo a V. Exa. os agradecimentos pela honra insigne da sua visita a esta Casa.

V. Exa. deve ter verificado, nas manifestações dos Poderes Públicos, nas expansões da sociedade brasileira e, sobretudo, nas do povo brasileiro, que o Uruguai continua a ser dentro do nosso coração, um amigo de todos os tempos e de todas as horas.

Pode V. Exa. ficar certo de que comungamos do pensamento de V. Exa. de que devemos cada vez mais, ficar unidos em benefício da América e em em beneficiodomundo.

go Rompani, recebo do Senado brasileiro os votos que faz pela prosperidade do seu nobre e grande país. (Muito bem; muito bem. Palmas)

O SR. PRESIDENTE:

Suspensão a sessão por 15 minutos. Levanta-se a sessão às 15 horas e 55 minutos. 15 horas e 55 minutos.)

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão. E' de praxe, após solenidades como esta, restituir aos oradores o tempo desviado da sessão parlamentar pelo que, dou a palavra ao Sr. Senador Gilberto Marinho, orador inscrito na hora do expediente (Pausa)

Não estando presente S. Exa., tem a palavra o nobre Senador Apolônio Sales.

O SR. APOLÔNIO SALES:

Sr. Presidente, muito agradeço a V. Exa., mas já usei da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo mais oradores inscritos e ninguém pedindo a palavra, passo à

ORDEN DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1948, que obriga a abreviação do tórax, tendo pareceres: I — Sobre o projeto da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 372, de 1948, pela constitucionalidade; da Comissão de Saúde, sob n.º 817, de 1952, favorável e da Comissão de Finanças, sob n.º 818, de 1952, contrário (com voto em separado do Sr. Senador Santos Neves). II — Sobre a emenda da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 736, de 1955, pela constitucionalidade; da Comissão de Saúde, sob n.º 737, de 1955, contrário; e da Comissão de Finanças, sob n.º 738, de 1955, contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Este projeto não pode ser submetido à votação porque não consta do Avulso o texto da emenda, cuja publicação é obrigatória, pelo Regimento. O projeto é, assim, retirado da Ordem do Dia para que se cumpra a formalidade.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1955, que concede a pensão especial de Cr\$ 2.400,00 mensais a Corina da Rocha Paraizo Godinho, tendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 746, de 1955; e da Comissão de Finanças, sob n.º 747, de 1955, com emenda que oferece de n.º 1-C.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação a emenda. Os srs. senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados. (Pausa.)

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 1-C

Ao artigo 3.º, suprima-se a seguinte expressão: (pois o falecimento ocorreu em 8 de dezembro de 1951).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado. Os srs. senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados (Pausa).

E' aprovado e vai à Comissão de Rtdação o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 53, de 1955

(N.º 3.054-C-53, na Câmara) — Concede a pensão especial de Cr\$ 2.400,00, mensais, a Corina da Rocha Paraizo Godinho, viúva do engenheiro Rodolfo Paraizo Godinho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a pensão especial de Cr\$ 2.400,00 — (dois mil e quinhentos cruzeiros) — mensais a Corina da Rocha Paraizo Godinho, viúva do engenheiro civil do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, classe L, — Rodolfo Paraizo Godinho, falecido em 6 de dezembro de 1951.

Art. 2.º O Poder Executivo é autorizado a abrir, pelo Ministério competente, o crédito necessário ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3.º A pensão a que se refere o artigo 1.º será paga de 1.º de janeiro de 1952 em diante, pois o falecimento ocorreu em 6 de dezembro de 1951.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1952, que autoriza o pagamento das dívidas fiscais em atraso, mediante condições que estabelece, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 385, de 1953, pela constitucionalidade; e da Comissão de Finanças, sob n.º 761, de 1955, contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Tratando-se de projeto do Senado em primeira discussão, a votação será feita artigo por artigo.

Em votação o artigo 1.º Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

E' rejeitado o seguinte

Art. 1.º Ficam autorizadas as repartições arrecadadoras da União Federal, até 90 dias, a contar da publicação desta lei, desde que o requeriram os interessados, a receber, em processos ainda não julgados definitivamente na esfera administrativa, o pagamento das dívidas fiscais em atraso, relevadas às multas de mora, as de lançamento ex-officio as resultantes de infrações regulamentares e quais quer outras, inclusive revalidações.

§ 1.º O requerimento será despachado pela repartição de instância de que depende no momento o processo o qual se considerará findo uma vez feita a prova do recolhimento do imposto simples.

§ 2.º Nos casos que estão dependendo de julgamento dos 1.º e 2.º Conselhos de Contribuintes ou do Conselho Superior de Tarifa, o requerimento será dirigido ao presidente do órgão respectivo, que fará restituir o processo à repartição competente para o fim de que trata este artigo.

§ 3.º Quando o montante da dívida do imposto for contravertido ou depender a sua fixação de exames e diligências, fica facultado ao contribuinte requerer à repartição que arbitre a quantia a ser depositada e, uma vez efetuado o depósito, fica o contribuinte eximido de qualquer penalidade, sendo-lhe restituído o excesso de depósito, ou cobrada a diferença logo que fixada a importância do imposto.

Ficam prejudicados os seguintes artigos

Art. 2.º Os benefícios desta lei não darão direito a restituição de pagamentos já efetuados anteriormente à sua promulgação.

Art. 3.º Não gozarão dos benefícios desta lei os que hajam incorrido em multas provenientes de contrabando, adulteração de faturas consulares e

os que tenham se utilizado de sêlos servidos.

Art. 4.º Em nenhum caso poderão as repartições fiscais, de futuro, impor quaisquer multas sem que hajam sido anteriormente intimados, por escrito, os contribuintes, à correção dos lançamentos julgados errôneos ou falsos, concedendo-lhes para isso o prazo de 30 dias da data da intimação.

Art. 5.º Ficam proibidas as repartições fiscais de efetuar verificações e buscas, ou impor multas e penalidades que atinjam atos e lançamentos levados a efeito fora do prazo de 5 anos, estabelecido como de prescrição pelo Decreto n.º 24.239, de 22 de dezembro de 1947, no seu artigo 188, sem quaisquer exceções, ainda quando tenham as repartições fiscais praticado atos visando interromper dita prescrição.

Art. 6.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições que lhe foram contrárias.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto vai ao Arquivo. Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Se nenhum dos Senhores Senadores pedir a palavra, encerrarei a sessão. Designo para a próxima, a realizar-se no dia 11 de julho a seguinte

ORDEN DO DIA

1 — Discussão única do substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Coimbra Bueno e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 5 do mês e curso), tendo parecer favorável da Comissão Mista de Reforma Eleitoral (proferido oralmente na sessão de 7).

2 — Eleição dos representantes (7) do Senado na Comissão Mista de Reforma Administrativa, criada por iniciativa da Câmara dos Deputados (Resolução n.º 29-1955) e aquiescência do Senado, conforme deliberação de 1.º do mês em curso.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1955, que modifica o art. 278 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), com referência ao horário do trabalho de estiva, tendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 744, de 1955; e da Comissão de Legislação Social, sob n.º 745, de 1955.

Encerra-se a sessão às 16 horas.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO NA SESSÃO DE 17 DE JUNHO DE 1955.

O SR. GILBERTO MARINHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senado apreciará em breve, projeto concernente ao acordo ortográfico lusobrasileiro. Seria ocioso insistir na advertência quanto à relevância da matéria, que vai receber a decisão final do Parlamento Nacional.

Todos os doutos colegas sabem que, a rigor, há dois sistemas ortográficos em vigência: o elaborado pela Academia Brasileira de Letras, em 1943, com as instruções aprovadas em sessão de 12 de agosto, adotado oficialmente no ano seguinte e restaurado por portaria presidencial em 1946, e o resultante de Conferência Interacadêmica de Lisboa de 1945, imposto ao Brasil pelo Decreto-Lei n.º 8.286, de 5 de dezembro do mesmo ano, continuando em vigor esse diploma legal, que lhe conferia caráter obrigatório.

E bem verdade que, atendendo à reação e, mesmo à hostilidade com que

foi recebido esse último, a Presidência da República, sem embargo da existência do antigo decreto-lei, determinou que continuasse em uso o Vocabulário de 1943, e a própria Constituição promulgada em 1946 não adotou o sistema ortográfico de 1945; e quem procedeu à sua revisão — o fato é notório — foi o filólogo José de Sá Nunes, que representara o Brasil na mais recente Conferência Acadêmica de 1945.

Nessa reunião, é evidente que uniformaram os interesses portugueses, alguns dos quais se chocavam com os nossos, e que, afinal, viam assim realizar as reivindicações que não haviam obtido em entendimentos anteriores.

Os filólogos de Portugal exultaram com a vitória, e o Professor Rabelo Gonçalves, um dos seus mais autorizados representantes, tão conhecido entre nós, proclamou o fato no seu *Tratado Ortográfico da Língua Portuguesa*.

O Sr. Fernandes Tavora — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Tavora — A culpa é dos brasileiros, que, em lugar de verdadeiros gramáticos, enviaram à Conferência apenas um delegado, que talvez não fosse o mais habilitado para representá-los. A maioria da Comissão não entendia do rescaldo, e o resultado foi termos de receber o que Portugal nos quis dar.

O Sr. Mathias Olimpio — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com muito honra.

O Sr. Mathias Olimpio — Filólogos brasileiros elaboraram memorial, do qual recebi exemplar, mostrando o inconveniente do Acordo. Agora o lado científico, há que considerar-se o aspecto material — os prejuízos que acarretará a substituição dos livros didáticos.

O SR. GILBERTO MARINHO — Para atender aos apelos dirigidos aos Srs. Senadores pela Câmara Brasileira do Livro, pela Academia de Filologia e várias outras entidades culturais, é que estou nesta tribuna, justificando minha opinião frontalmente contrária a qualquer modificação no Acordo Ortográfico de 1943.

O Sr. Mathias Olimpio — Não conheço um só filólogo de autoridade que justifique essa medida.

O Sr. Lucio Bittencourt — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com grata satisfação.

O Sr. Lucio Bittencourt — Não entro, como o eminente colega, em apreciações no sentido de saber se o que aí está é ou não melhor; tenho para mim que é. Entendo, porém, que não é aconselhável estar-se periodicamente, alterando a ortografia nacional. Daí resultam a balbúrdia e dificuldades para os estudantes. Penso que as normas atuais devem ser conservadas.

O SR. GILBERTO MARINHO — Estou de pleno acordo com o ponto de vista expendido pelos nobres Senadores Lucio Bittencourt e Mathias Olimpio.

O Sr. Costa Pereira — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Ouvirei o aparte de V. Ex.ª com grata satisfação.

O Sr. Costa Pereira — Do exame do Acordo chega-se à conclusão de que Portugal, julgando-se o dono da língua, impôs condições ao Brasil.

O SR. GILBERTO MARINHO — V. Ex.ª o afirmou com muita autoridade. Concordamos, em 1931 e 1943, com os gramáticos lusitanos para dar à língua que falamos a simplicidade que lhe faltava, facilitando tanto quanto possível a escrita, em benefício daqueles que não têm obrigação de conhecer os segredos etimológicos.

Mas, Sr. Presidente, se tínhamos bem ou mal adotado um sistema or-

tográfico, o de 1943, que acabara por se integrar a vida da Nação, como chegamos a concordar em fazer parte de uma convenção para dirimir divergências ainda persistentes? O Governo delibera enviar, a Lisboa, uma comissão de quatro representantes. Os técnicos portugueses arrependidos, talvez, de haverem simplificado tanto e porque, eretivamente, o sistema adotado fizera concessões à evolução da língua portuguesa, no Continente americano, os senhores do idioma falado em Portugal quiseram novamente que a escrita da língua portuguesa no Brasil não se afastasse um átomo do que se fala na terra de origem, — como muito bem declarou o nobre Senador Costa Pereira. Procuraram reduzir as vantagens alcançadas, reatando consoantes usadas, que não nos deixaram saudades; como, por exemplo, seríamos obrigados a usar acento agudo em vozes fechadas, porque em Portugal essas vozes são abertas.

Esse segundo ponto sugere às crianças e aos jovens brasileiros que iniciam seus estudos, uma pronúncia artificial e leva a uma absurda inversão dos fatos filológicos, isto é, em vez de a escrita representar os sons da língua falada, esta é que obedecerá às injunções da língua escrita. As bases do acordo foram portanto, manifestamente unilaterais, tornando-se inaceitáveis. O preço que de nós se exigiu pela unidade ortográfica, era o de sacrifício da pronúncia brasileira. Todo o Senado vem recebendo constantes apelos dos vários quadrantes da opinião do país, contra a adoção do sistema ortográfico de 1945; apelos esses a que não podemos ficar indiferentes.

Há poucos dias, a Câmara Brasileira do Livro pediu a esta Casa que bem ponderasse os seguintes argumentos:

"a) a situação do livro nacional é extremamente difícil, dadas as condições de produção e consumo dessa mercadoria no país, e em virtude, ainda, da atual conjuntura econômica.

b) a reforma ortográfica implicaria em considerável prejuízo aos editores, forçados que estariam a reimprimir as suas obras; milhões de compêndios escolares, dicionários, livros técnicos, etc., atualmente em estoque nas livrarias e nas casas de editores — e que constituem um patrimônio de muitos anos de trabalhos e de muitos milhões de cruzeiros — se-

riam inutilizados de um dia para outro;

c) a perda dessas obras em estoque não significa apenas prejuízo para os editores, mas também para o próprio país, pois representam elas considerável soma de divisas, ora útilmente aplicadas, convertidas em livros em livros que foram; aprovada a reforma, as cambiais transformar-se-iam em papel velho, seriam, portanto, prodigamente esbanjadas — prodigalidade a que não se pode entregar uma nação empobrecida como a nossa...

d) os editores, por outro lado, estão praticamente impossibilitados de promover a reimpressão de suas obras na nova ortografia em virtude de suas quotas de papel terem sido consideravelmente reduzidas pelas restrições da nossa política cambial;

e) muitas dessas obras encontram-se estereotipadas ou matriciadas, de modo que, em caso de reimpressão, perder-se-iam, além do papel, os estêreos, matrizes e outras ligas de metais, o que representa grande empate de capital e, igualmente, de divisas;

f) a adoção da ortografia de 1945 viria obrigar legisladores, revisores, técnicos editoriais, professores, milhões de escolares, autores, etc., a aprenderem, de novo a escrever o seu idioma...

g) a ortografia de 1945 interessa especialmente a Portugal, quando, na verdade, é o Brasil, sem discussão, o maior centro da língua portuguesa, com uma população superior a 55 milhões de habitantes;

h) a adoção da ortografia de 1945 somente trará prejuízos aos editores brasileiros e vantagens somente aos portugueses, pois as edições destes, apesar dos acordos interacadêmicos, de há muito vêm apresentando, unilateralmente, as modificações exigidas pelos filólogos do seu país; a isso se acrescenta que os livros brasileiros quase não são vendidos em Portugal, como o atestam as estatísticas, competindo, porém, no mercado brasileiro, obras nossas e portuguesas.

i) os escritores e jornalistas, que têm no idioma o seu fundamental instrumento de trabalho vêm-se pronunciando, agora como em outras ocasiões, contrariamen-

te, à adoção da ortografia de 1945, por não julgá-la "condizente com o uso do português no Brasil";

j) os professores e autores de livros didáticos, ponderável camada do meio intelectual brasileiro, opõem-se igualmente à pretendida reforma ortográfica."

Sr. Presidente, oportunamente voltarei a fazer outras considerações não mais sobre o acordo propriamente dito, mas sobre a convenção ortográfica entre o Brasil e Portugal, firmada em Lisboa, em 29 de dezembro de 1943.

Desejo apenas reafirmar que não me parece caber-nos o direito de impor aos brasileiros aquilo que eles repelem (com demonstrações inequívocas de hostilidade, como bem acentuaram os sábios pareceres do erudito e brilhantíssimo Deputado Coelho de Souza e do extraordinário filólogo patriótico Julio Nogueira, cujas palavras ora renovo).

Não é esse o papel dos Parlamentaristas. A lei deve ser a consubstanciação dos costumes, das tendências, da vontade dos povos. Fora dessa orientação, estará destinada a ser uma deliberação vã que ninguém respeita, como está acontecendo ao decreto-lei que procurou oficializar as fantasias da Conferência de Lisboa.

A Câmara dos Deputados traduziu bem o pensamento e a vontade dos brasileiros, votando a anulação daquelas disposições cerebrinas.

E' de esperar que o mesmo faça o Senado Federal, para que não tenhamos de continuar em campo com o referver das paixões na batalha ortográfica (que ameaça o aprendizado da nossa infância, os interesses da economia do país, e acima de tudo, a vontade soberana do nosso povo. (Muito bem. Muito bem. Palmas.)

Sr. Presidente, não desejo abandonar a tribuna, sem me valer da oportunidade para me congratular com a Comissão de Autonomia do Distrito Federal pela extraordinária vitória alcançada; ontem, na Câmara dos Deputados, triunfo que nos faz ante- ver para breves dias a consecução daquele ideal acalentado pelos que há tanto tempo militam na política da Capital da República, e que consiste em última instância, em trazer para o povo do Distrito Federal, para este bom e generoso povo carioca, a autonomia da sua terra tão culta e civilizada, cérebro e coração do país, em lhe conceder, ao término de tantas lutas, a sua esperada carta de alfor-

ria. (Muito bem; muito bem. Palmas.)

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE PROMOÇÕES

Tendo o Sr. José Campos Brício renunciado ao cargo que ocupava na Comissão de Promoções, convido os Srs. Funcionários do Senado para uma reunião, na Sala das Sessões, no dia 15 do corrente mês, às 16 horas, a fim de eleger substituto.

São eleitores todos os funcionários do Senado, seja qual for a sua categoria.

De acordo com o Regulamento e nos termos das deliberações da Comissão Diretora, podem ser eleitos, respeitados os impedimentos previstos no parágrafo único do citado artigo 158, os seguintes funcionários:

- O Diretor da Secretaria;
- O Secretário Geral da Presidência;
- Os Vice-Diretores;
- Os Diretores de Serviço;
- Os Assessores Técnicos de Orçamento;
- Os Redatores de Anais e Documentos Parlamentares;
- Os Taquígrafos Revisores;
- Os Redatores Revisores;
- Os Taquígrafos, classe "O";
- Os oficiais Legislativos, classe "O";
- O Chefe da Portaria.

O eleitor votará com duas cédulas uninomiais, impressas ou datilografadas, sem sinais que permitam a identificação do votante, colocadas uma só sobre a outra.

A Mesa será presidida pelo representante da Comissão Diretora secretariado por dois funcionários por ele convidados.

Feita a chamada do eleitor, será por ele aposta sua assinatura em uma lista e em seguida depositada na urna a sobrecarta contendo o seu voto.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 1955. — Gomes de Oliveira, Presidente da Comissão de Promoções.

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA
A Comissão Diretora, em reunião de 7 de julho corrente, resolveu deferir o Requerimento n.º 62-55, em que Eomildo Fernandes Gurgel Oficial Legislativo, Nível 11, solicita contagem de tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.